

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Cadastrado em 04/02/2021



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
WILMA NANCY CAMPOS ARZE		2277906

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA DOUTORADO NO PAIS - WILMA NANCY

Unidade de Origem:

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)

Criado Por:

LIGIA DA FRE WINKERT

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
04/02/2021	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		
05/02/2021	CURSO DE MEDICINA (10.01.06.03.04.03.06)		
04/05/2021	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
05/05/2021	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA (10.01.06.03.04.03)		
21/05/2021	CURSO DE MEDICINA (10.01.06.03.04.03.06)		
16/08/2021	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA (10.01.06.03.04.03)		
08/09/2021	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO- AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
23/12/2021	CURSO DE MEDICINA (10.01.06.03.04.03.06)		
29/07/2022	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		
02/08/2022	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA (10.01.05.15)		
19/08/2022	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2022 - UFRN - preto2.unila.sig2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO TOTAL STRICTO SENSU – DOCENTES

Para preenchimento do(a) servidor(a) interessado(a)

Orientações:

1. Identificação do(a) servidor(a)

- Preencher e assinar o presente requerimento e termo de compromisso e responsabilidade
- •Documentos em língua estrangeira deverão apresentar tradução, constando identificação do responsável;
- •Os processos de solicitação deverão ser abertos na unidade de lotação do servidor 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do afastamento. O encaminhamento para o DDPP deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do afastamento.

Nome completo:	WILMA	NANCY CAMPOS ARZE					
SIAPE:	2277906	3					
Cargo:	PROFES	SSOR	Lota	ação:	MEDICINA		
Possui CD ou FG?	() Sim	*. Qual?	() Não				
	deverá p	afirmativo e se o afastamen roceder aos trâmites para unção de Coordenação de Cur	o pedido				
Telefone para contato:	4599118	8828	E-m	nail:	wilma.arze@g	mail.com	
2. Tipo de afastamento							
2.1 Qualificação a ser () Pós-Graduação <i>Stri</i> (X) Pós-Graduação <i>St</i>	cto Sensu	– Mestrado					
2.2 Abrangência do afa (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ôr conforme legislação vigent	nus limitac	o: l o , ou seja, o servidor perc	eberá aper	nas o v	encimento ou sal	ário e dem	nais vantagens,
Nome do programa:	PROGRAI	MA DE PÓS-GRADUAÇÃO	EM CIÊN	CIAS E	BIOTECNOLOG	IA	
Instituição:	UNIVERS	SIDADE FEDERAL FLUI	MINENCE				
Cidade:	NITEROI		Es	tado:	RJ	País:	BRASIL
Ano de término do programa:	2024						
Período de afastamento solicitado: (início e término)	01/03/202	21 à 01/03/2023					
Consta no PDP?*	(x) Sim	1 - inserir cópia do trecho do	o PDP* () Não	. Justifique:		 -
		2021, os afastamentos serão órgão do ano anterior, sendo c					
0 Daniel 2 / Distrib							
3. Reposição / Distribu	lição dos						
3.1 () Distribuição dos	3.1 () Distribuição dos encargos Nome do servidor indicado:						
3.2 () Contratação de p	rofessor s	substituto (verificar trâmites	junto à Divis	ão de C	oncursos)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

afastamento para a UNILA)

Preparo intelectual e acadêmico para melhor ensino dentro da faculdade

5. Plano de trabalho (apresentar o rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação *stricto sensu*)

6. Demais informações (marcar o campo abaixo)

Vem requerer: AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

(X) Declaro que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento da minha jornada semanal de trabalho.

7. Termo de compromisso e responsabilidade

Pelo presente termo, declaro que estou ciente que:

- 1. Somente poderei me ausentar da UNILA após a publicação da portaria de concessão no Boletim de Serviços, e que, em se tratando de afastamento do país, a ausência somente poderá ocorrer após a publicação do afastamento no Diário Oficial da União:
- 2. Caso seja necessário prorrogar o tempo de afastamento, deverei apresentar o pedido ao DDPP/PROGEPE, com antecedência mínima de 30 dias (o processo deverá ser instruído com a documentação necessária e a anuência das instâncias cabíveis Centro Interdisciplinar e Conselho do Instituto);
- Após o retorno, deverei permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- 4. Em caso da não apresentação de documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação no prazo de 30 dias da data de retorno às atividades, estarei sujeito(a) ao ressarcimento dos gastos com meu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente (art. 26 da Instrução Normativa n° 201/2019). (Caso o servidor não possuo diploma/certificado deverá assinar o termo de compromisso de entrega do documento)

Em caso de concessão do afastamento, comprometo-me a:

- 1. Informar imediatamente ao Departamento Administrativo do Instituto e à PROGEPE/DDPP qualquer alteração no curso do afastamento;
- 2. Entregar ao Departamento Administrativo do Instituto a cópia da declaração de matrícula, assim que receber o documento, para juntada ao processo. (Caso tenha apresentado no momento da solicitação apenas o comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação);
- 3. Apresentar ao Departamento Administrativo do Instituto os relatórios semestrais até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo, contendo documento institucional comprobatório da efetiva participação no curso, e o relatório final, contendo documento comprobatório da conclusão. (Caso ainda não possua o diploma e nem a ata de defesa, deverá apresentar o termo de compromisso de entrega dos documentos, independentemente do período de afastamento usufruído);
- 4. Apresentar a revalidação do diploma, caso o título tenha sido obtido no exterior;
- 5. Retornar às atividades na UNILA, após a defesa da tese/dissertação ou após a finalização do prazo do afastamento. (Caso a conclusão do curso ocorra antes do término do prazo concedido, ou seja, logo após a defesa da tese/dissertação, ou caso o servidor opte por reduzir o tempo de afastamento, a situação deverá ser informada ao DDPP/PROGEPE com antecedência, para publicação de portaria de retorno antecipado. Caso o servidor utilize o prazo restante para adequações solicitadas pela banca, deverá apresentar justificativa no relatório final);
- 6. Não me ausentar do país durante a vigência do afastamento, caso o afastamento seja concedido no país, exceto em caso de férias, finais de semana e feriados (para mais informações o servidor deverá entrar em contato com o Departamento de Administração de Pessoal – DAP):
- 7. Solicitar afastamento do país para realização da pesquisa ou situações correlatas ao trabalho desenvolvido, caso seja necessário no decorrer do curso, com antecedência mínima de 30 dias. (O formulário está disponível na página do DDPP e deve ser incluído no processo original de solicitação do afastamento);
- 8. Acessar o e-mail institucional frequentemente e manter atualizados meus dados cadastrais.

Por fim, declaro que:

- 1. Não respondo a Processo Administrativo Disciplinar PAD e que caso a situação seja alterada até o início do afastamento, informarei à PROGEPE/DDPP, em virtude do disposto no art. 9º da Resolução 008/2014;
- 2. Estou adimplente com as minhas obrigações na UNILA, e que em caso de participação em ação de extensão ou programa de pesquisa, vinculados à PROEX e à PRPPG, informarei às respectivas Pró-Reitorias sobre a possibilidade de concessão do afastamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal - DDPP

- 3. Apresentei os relatórios de finalização de projeto de pesquisa ou de extensão. (Caso o docente tenha participado de ação de extensão ou programa de pesquisa);
- 4. Entreguei ao Centro Interdisciplinar o Plano Individual de Trabalho Docente PITD, dos dois últimos anos, conforme determina a Resolução CONSUN nº 044, de 18 de dezembro de 2014:
- 5. Tenho ciência do disposto no art. 96-A da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 11.907/2009;
- 6. Possuo tempo de aposentadoria superior a 5 anos, a contar da data de início do afastamento (art. 15, I da Resolução 008/2014);
- 7. Não possuo título de grau equivalente ao qual estou solicitando afastamento;
- 8. Li as normativas vigentes de afastamento (Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia e Resolução CONSUN 008/2014), estou ciente do seu conteúdo e da documentação necessária para solicitar o afastamento.

O requerimento deverá ser assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) interessado(a) e pelo(a) servidor(a) indicado para redistribuição dos encargos, se for o caso.

Emitido em 03/02/2021

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU Nº 1/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:43)
WILMA NANCY CAMPOS ARZE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU, data de emissão: 04/02 /2021 e o código de verificação: 3ed509a4a0

JUSTIFICATIVA PARA FAZER DOUTORADO

Eu Wilma Nancy Campos Arze exponho aqui Alguns motivos que justificam por que fazer o doutorado na UFF alem de ser uma das melhores universidades do Brasil e a procura de desenvolver o pensamento crítico; criar um diferencial no meu currículo e carreira docente; para abrir novas oportunidades na docencia dentro da UNILA

Atenciosamente

Prof Wilma Campos

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 28/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:42) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 28, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: 085da3ba78

Dados Básicos do Programa

Nome:

Ciências e Biotecnologia

Coordenador(a):

MARCELO SALABERT GONZALEZ

Nome do Programa em Inglês:

Post-graduate Program in Sciences and Biotechnology

Código:

31003010079P0

Área Básica:

SAÚDE E BIOLÓGICAS (90194000)

Área de Avaliação:

INTERDISCIPLINAR

Situação:

EM FUNCIONAMENTO

Modalidade de Ensino:

Educação Presencial

Observações:

Tipos de Regime Letivo

Nome	Ano de Início
SEMESTRAL	2013

Áreas de Concentração do Programa	Data de Início	Data de Fim	
-----------------------------------	----------------	-------------	--



Áreas de Concentração do Programa	Data de Início	Data de Fim
CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - INTERAÇÕES MOLECULARES, CELULARES E SISTÊMICAS	01/01/2011	01/01/2019
Ciências e Biotecnologia - Interações Biológicas, Tecnológicas e Sociais	01/01/2017	-

Instituições de Ensino Superior Envolvidas
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (COORDENADORA)
CEP:
24020141 Logradouro:
Outeiro São João Batista, Número:
s/n Complemento:
Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense, Campus Valonguinho. Bairro:
Centro Município:
Niterói - RJ FAX:
(21) 2629-2375 Telefone(s):
(21) 2629-2352 Ramal: (21) 2629-2376 Ramal: (21) 97579-9834 Ramal: E-mail Institucional do Programa:
POSGRADUACAOUFF@VM.UFF.BR URL:
http://www.biotec.sites.uff.br (http://www.biotec.sites.uff.br) Início:
01/01/2011 Fim:
- Coordenadas:
-22.89702 -43.12635 ♀
Cursos
CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA
Nível:
Mestrado Código do Curso:

31003	0100)79MC
Nota o	do C	urso:

1

Data da Recomendação:

10/12/2010

Créditos em Disciplinas para Titulação:

14

Créditos em Trabalhos de Conclusão para Titulação:

15

Outros Créditos para Titulação:

n

Equivalência Hora-Aula/Crédito:

30

Data de Início:

01/01/2011

Situação:

EM FUNCIONAMENTO

Observações:

-

Último CTC:

_

Conselho Superior - nº Processo SEI:

-

Áreas de Concentração do Curso

CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - INTERAÇÕES MOLECULARES, CELULARES E SISTÊMICAS

Ato(s) Normativos

Assunto Normativo:

Renovação de Reconhecimento

Tipo de Ato Normativo:

Portaria

Número:

0609

Data da Publicação:

18/03/2019

Endereço Eletrônico:

http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=515&pagina=63 (http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=515&pagina=63)

Descrição

Homologação do Parecer CNE/CES 487/2018 - Avaliação Quadrienal 2017

CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA

Nível:

Doutorado

Código do Curso:

31003010079D0

N	lo	ta	do	Cι	ırs	o	٠

4

Data da Recomendação:

10/12/2010

Créditos em Disciplinas para Titulação:

22

Créditos em Trabalhos de Conclusão para Titulação:

30

Outros Créditos para Titulação:

0

Equivalência Hora-Aula/Crédito:

30

Data de Início:

01/01/2011

Situação:

EM FUNCIONAMENTO

Observações:

Último CTC:

-

Conselho Superior - nº Processo SEI:

-

Áreas de Concentração do Curso

CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - INTERAÇÕES MOLECULARES, CELULARES E SISTÊMICAS

Ato(s) Normativos

Assunto Normativo:

Renovação de Reconhecimento

Tipo de Ato Normativo:

Portaria

Número:

0609

Data da Publicação:

18/03/2019

Endereço Eletrônico:

http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=515&pagina=63 (http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/03/2019&jornal=515&pagina=63)

Descrição:

Homologação do Parecer CNE/CES 487/2018 - Avaliação Quadrienal 2017

Projetos de Cooperação entre Instituições

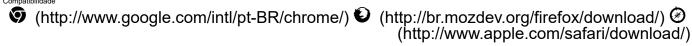
Não há projetos de Cooperação entre Instituições associados ao programa.



(/sucupira/public/index.xhtml)

(http://www.capes.gov.br) (http://www.ufrn.br) (https://www.rnp.br) (http://www.m**ehttppo//whw)**w.brasil.gov

Compatibilidade



Versão do sistema: 3.40.1 Copyright 2016 Capes. Todos os direitos reservados.



Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 29/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:41)
WILMA NANCY CAMPOS ARZE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 29, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: 332182e7ca



Universidade Federal da Integração Latino-Americana Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EMITIDO EM 03/02/2021 00:11

D	\mathbf{E}	\mathbf{C}^{-1}	L A	۱ ۵	? /	4 (C	Ã	\cap
$\boldsymbol{\nu}$	Ľ	C .	\mathbf{L}_{I}	<i>7</i> 1		7 '	Ç,	^	$\mathbf{\mathcal{O}}$

Declaramos que WILMA NANCY CAMPOS ARZE, matrícula SIAPE 2277906, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe A - Assistente A, nível 501, do quadro de pessoal do(a) UNILA, foi admitido(a) a partir de 01/02/2016, sendo lotado(a) no(a) INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA, em regime de 40 horas semanais.

Foz do Iguaçu/PR, 03 de Fevereiro de 2021.

Código de verificação: e00b0154de

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sig.unila.edu.br/sigrh/documentos/, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 30/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:40) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 30, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: a5fd50ed3b

DECLARACAO

Eu Wilma Nancy Campos Arze não me encontro afastada para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere

E o que declaro para fins de afastamento para realizar doutorado na Universidade Federal Fluminense.

Lampos

Prof Wilma N Campos Arze

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 31/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:39) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 31, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: fd23ab0477

Minuta do Curso de Doutorado do do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense PPBI-UFF

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

DISCIPLINAS BÁSICAS

Disciplinas	Órgão de Vinculação		Carga Horária		
·	da Disciplina	Т	P ou TP	ES ou TO	(h)
Bases Moleculares, Celulares e Sistêmicas dos Processos Biológicos e Biotecnológicos	EGB	0	2	0	60
Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia II (Estágio a Docência)	EGB	2	0	2	120
Tópicos Avançados em Ciências e Biotecnologia II	EGB	0	2	0	60
Produção Científica I	EGB	0	1	0	30
Produção Científica II: Formação de Empreendedores	EGB	0	1	0	30
Defesa e acompanhamento de Projeto II	EGB	0	3	0	90
Scientific Literature - Exploring Science From The English Perspective II	EGB	0	1	0	30
-	TOTAL:	2	10	2	420

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

	Órgão de		Carga			
Disciplina	Vinculação	T	P ou TP	ES ou TO	Horária (h)	
Caracterização Morfológica e Química de Plantas Medicinais (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Efeitos Biológicos de Venenos de Serpentes e Propriedades Antiofídicas de Moléculas de Origem Natural (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Potencial Biotecnológico Marinho (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Tópicos em Epistemologia (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Cultivo Celular Aplicado ao Estudo de Citotoxidade e Interação Parasitas-Célula-Hospedeira (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Genética Molecular Humana (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Tópicos Inclusivos no Ensino Superior com Ênfase em Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Bioética: Regras para o Trabalho com Modelos Animais	EGB	0	1	0	30	
Biossegurança e Boas Práticas de Laboratório (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Research Frontiers	EGB	0	1	0	30	
Novas Estratégias em Ciências e Biotecnologial	EGB	0	1	0	30	
Tópicos em Interações Moleculares	EGB	0	1	0	30	
Tópicos em interações Celulares ou/e Sistêmicas	EGB	0	1	0	30	
Tópicos em Interações Educacionais	EGB	0	1	0	30	
Tópicos Avançados em Ciências e Biotecnologia I	EGB	0	1	0	30	
Orientação em Pesquisa I (M/D)	EGB	0	1	0	30	
Orientação em Pesquisa II (D)	EGB	0	1	0	30	

Orientação em Pesquisa III (D)	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares III	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares III	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica I (M/D)	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica II (M/D)	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas Laboratoriais I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas Laboratoriais II (D)	EGB	0	2	0	60 <u>.</u>
Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia I (Estágio a Docência)	EGB	0	2	0	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma **tese de doutorado** a qual serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado sob aprovação do orientador e correspondentes a 1360 (**um mil trezentos e sessenta**) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 2020 (**dois mil e vinte**) horas/aula, correspondentes a **52** (**cinquenta e dois**) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

	Créditos				Carga
Atividades	Т	P/TP	ES/TO	Total	Horária (h)
Disciplinas Básicas	2	10	2	14	420
Disciplinas Específicas	-	-	-	8	240
Tese de Doutorado	0	0	30	30	1360
Total	2	10	32	52	2020

Art. 3º - A disciplina de Estágio Docência (Prática de Ensino em Ciências e Biotecnologia II) é obrigatória para todos os alunos, sendo estes bolsistas ou não-bolsistas.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

- § 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento oficial ao qual os alunos têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- Art. 5º Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: "Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação."

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 32/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

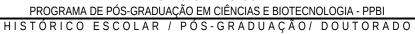
(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:38)
WILMA NANCY CAMPOS ARZE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 32, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: 91cdd0875b

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE BIOLOGIA

TESE DE DOUTORADO (EXECUÇÃO DE PROJETO)

DATA DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA:





1360 2020

30

52

TOTAL

			,					
ALUNO:		WILMA NANCY CAMP	OS ARZE					
MATRÍCU			DATA DE NASCIMENTO: 17/11/196			1/1966		
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR: ESTADO EXPEDIDOR:								
CPF: 6	8802870934							
CURSO:	DOUT	TORADO EM CIÊNCIAS	E BIOTECNOLOGIA					
ÁREA DE	CONCENTRAÇ	ÃO/CAMPO DE CONF	LUÊNCIA:	INTERAÇÕES MOLECULA	RES, CELULAI	RES E SISTÊI	MICAS.	
CONCEIT	O CAPES:	04						
RESULTA	DO DO EXAME	DE SELEÇÃO: APRO	/ADO					
EXAME D	E LÍNGUA: APF	ROVADO						
MÊS/ANO	DE INGRESSO) NO CURSO:						
ORIENTAI	DOR:		ASS	INATURA DO ORIENTADOR:				
	DISCIPLINA	S E/OU ATIVIDADES A	CADÊMICAS CURSADAS CO	M APROVEITAMENTO		NÚMERO		
		DISCIPLINA	B BÁSICAS (OBRIGATÓRIAS)	NOTAS	DE CRÉDITOS	C.H	PERÍODO/ANO
	SES MOLECUL		STÊMICAS DOS PROCESSOS	S BIOLÓGICOS E		02	60	
2 TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA II (RELACIONAR EM FOLHA ANEXA AS 50 PALESTRAS QUE ASSISTIU)					02	60		
	-		CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	II (ESTÁGIO DOCÊNCIA)		04	120	
4 PR	ODUÇÃO CIEN	ITÍFICA I				01	30	
5 PRO	5 PRODUÇÃO CIENTÍFICA II - FORMAÇÃO DE EMPREENDEDORES					01	30	
6 DEI	6 DEFESA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO II					03	90	
7 SC	7 SCIENTIFIC LITERATURE - EXPLORING SCIENCE FROM THE ENGLISH PERSPECTIVE II							
		DISCIPLINAS ESPE	ECÍFICAS (MÍNIMO DE 8 DISC	IPLINAS)				
1						01	30	
2						01	30	
3						01	30	
4						01	30	
5						01	30	
6						01	30	
7							30	
8						01	30	

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 33/2021 - DAILACVN/ILACVN

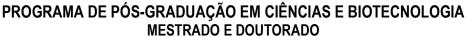
(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:36) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 33, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: c51034fe66



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE BIOLOGIA





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que **WILMA NANCY CAMPOS ARZE** é aluna regular do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense (PPBI/UFF), tendo ingressado no curso no primeiro semestre do ano de 2020, com previsão de término para o primeiro semestre do ano de 2024.

Niterói, 23 de novembro de 2020.

Marcelo Salabert Gonzalez Coordenador do Curso de Pós Graduação em Ciências e Biotecnologia / UFF SIAPE 311571

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 34/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:37)
WILMA NANCY CAMPOS ARZE
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 34, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: fd78ad37c6



Comprovante de Inscrição

Evento

EDITAL DE AFASTAMENTO DOCENTE STRICTO SENSU 2021.1 - (DOCENTE) Número

210201235835187

Inscrito

Segunda, 01 de Fevereiro de 2021, 23:58

Emissão deste Comprovante

Segunda, 01 de Fevereiro de 2021, 23:58

Identidade

13.501244-1

Nome Completo

WILMA NANCY CAMPOS ARZE

E-mail

wilma.arze@gmail.com

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/02/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 35/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2021 21:35) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 35, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 04/02/2021 e o código de verificação: 5118b919e4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 253/2021/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 05 de fevereiro de 2021.

PARA COORDENAÇÃO E ÁREA DE MEDICINA

Encaminha-se o presente processo que trata da solicitação de afastamento para pós graduação stricto sensu - Doutorado - da Docente WILMA NANCY ARZE.

Para continuidade dos trâmites, faz-se necessária a manifestação do curso/área de Medicina. Para tanto, deve-se inserir aos autos do processo ata de reunião que deliberou sobre o tema, com a indicação de quem assumirá os encargos acadêmicos em caso de parecer favorável à solicitação.

Após a manifestação, favor devolver o processo ao DAILACVN para continuidade.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/02/2021 08:55) LIGIA DA FRE WINKERT FUNÇÃO INDEFINIDA DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 2150223

Processo Associado: 23422.001444/2021-36



ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Reunião:	Colegiado do Curso de Medicina por webconferência		
Data e horário:	09/12/2020 (das 16:10 às 17:15)		
Organização da reunião:	Coordenação do curso de Medicina		

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Presença
ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA (presidente)	PRESENTE
ALESSANDRO DA COSTA MACHADO	PRESENTE
ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
CARLOS EDUARDO FLITCH	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
CAROLINA LEAO ODERICH	PRESENTE
ELTON GOMES DA SILVA	PRESENTE
LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN	PRESENTE
PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	PRESENTE
TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES	PRESENTE
IVANIR DOS SANTOS	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
JACKELINE GONÇALVES DE SOUZA	PRESENTE
MATHEUS JUCÁ	PRESENTE
JOCELI CRISTINA LEITE DE MORAIS (secretária)	PRESENTE
MARIA CLAUDIA GROSS (convidada)	PRESENTE



2. PAUTA

- 1. Aprovação de componentes curriculares optativos.
- 2. Recomposição do NDE.
- 3. Solicitação de afastamento docente para doutorado.
- 4. Inclusão de Ligas Acadêmicas.

3. DECISÕES / ENCAMINHAMENTOS

1. Aprovação de componentes optativos.

A presidente do colegiado, Professora Alessandra Pawelec, apresentou para aprovação o componente curricular optativo ENDOCANABINOLOGIA E MEDICINA CANABIOIDE (51h), proposto pelo professor Francisney Nascimento.

DECISÃO: Após votação, por unanimidade, foi aprovada a criação do componente curricular optativo ENDOCANABINOLOGIA E MEDICINA CANABIOIDE (51h).

2. Recomposição do NDE.

A presidente do colegiado informou aos membros que os professores LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON e FABIANA AIDAR FERMINO solicitaram afastamento das suas funções como membros do NDE; que então foi feito o questionamento a vários docentes quanto à possibilidade de compor o NDE, e as professoras LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN e PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACHADO se candidataram e foram eleitas pela maioria dos que se manifestaram. No entanto, a professora TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES demonstrou interesse posteriormente ao envio do questionário para votação. Submeteu-se à aprovação do colegiado as três candidaturas.

DECISÃO: Após votação, foram aprovadas as candidaturas das professoras LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN, PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACHADO e TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES para recomposição do NDE do curso de medicina da UNILA.

3. Solicitação de afastamento docente para doutorado.

A presidente do colegiado, informou que os docentes ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR e WILMA NANCY CAMPOS ARZE solicitaram afastamento para o doutorado. Foi exposta a análise feita em relação às áreas de atuação dos docentes



(referente aos componentes curriculares sob suas responsabilidades), sendo que, a área atendida pela professora Wilma Arze não teria docente para substituí-la, e que a carga horária das disciplinas atribuídas o professor Antonio Machado poderiam ser distribuídas entre outros docentes, não havendo prejuízo ao curso.

DECISÃO / ENCAMINHAMENTO: Após manifestação dos membros e análise das ponderações, foi realizada a votação. A maioria dos membros do colegiado não aprovou o afastamento da professora Wilma Nancy Campos Arze e aprovou o afastamento do professor Antonio Machado Felisberto Junior. O colegiado sugere incluir a discussão referente ao plano de capacitação docente, fazer um planejamento com base nos interessados em se capacitar para aperfeiçoamento na carreira e na necessidade de afastamento.

4. Inclusão de Ligas Acadêmicas.

A presidente do colegiado ressaltou a importância do reconhecimento pela universidade das Ligas Acadêmicas. Informou que são pontuadas nos processos seletivos de residência médica, porém na Unila não são gerados certificados; docentes que auxiliam também não possuem nenhuma comprovação de sua participação. Tendo em vista a cobrança do MEC quanto à curricularização da extensão, a inclusão das Ligas Acadêmicas em Programas, Projetos ou Ações de Extensão seria um passo importante para isso, levando em consideração que as atividades das Ligas devam atingir a comunidade externa. Foram apresentadas sugestões de se cadastrar um Programa de Extensão de Ligas Acadêmicas e cada Liga seria uma Ação de Extensão que ficaria subordinada à coordenação do curso, ou cada Liga ser cadastrada como um Projeto de Extensão subordinado ao docente que atua diretamente na liga.

DECISÃO / ENCAMINHAMENTO: Após a votação, foi aprovada a inclusão das Ligas Acadêmicas em Projetos ou Programas de Extensão da Unila.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2020

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 24/2020 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2020 15:02) ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA

> COORDENADOR DE CURSO - TITULAR CHEFE DE UNIDADE CMED (10.01.06.03.04.03.06) Matrícula: 1615922

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 17:46) CAROLINA LEAO ODERICH

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1518471

(Assinado digitalmente em 14/12/2020 14:42) JOCELI CRISTINA LEITE DE MORAIS

> ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO Matrícula: 1864256

(Assinado digitalmente em 15/12/2020 10:05) PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1923210 (Assinado digitalmente em 29/12/2020 14:42) ALESSANDRO DA COSTA MACHADO

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2334607

(Assinado digitalmente em 15/12/2020 14:38) ELTON GOMES DA SILVA

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2264008

(Assinado digitalmente em 16/12/2020 11:31) LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1110451

(Assinado digitalmente em 14/12/2020 15:37) TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 3059630

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 24, ano: 2020, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 14/12/2020 e o código de verificação: 2b6f97748b

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/12/2020

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 26/2020 - CMED/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/02/2021 16:31)
VIRNA LUMARA SOUZA LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 1138631

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 26, ano: 2020, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 05/02/2021 e o código de verificação: e915efc6bf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE MEDICINA

DESPACHO Nº 32/2021/CMED/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 04 de maio de 2021.

Ao DAILACVN.

Prezados, considerando que a Ata da Reunião do Colegiado do Curso de Medicina, documento 11, a qual proferiu decisão negativa quanto ao afastamento solicitado foi anexada ao processo, encaminha-se este para as providências necessárias.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 09:49) IVANIR DOS SANTOS

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS DENDC (10.01.05.17.08) Matrícula: 2277836

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 32, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 04/05/2021 e o código de verificação: 98f4466217



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 25/2021/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 05 de maio de 2021.

PARA CICV

Considerando a manifestação negativa da área de Medicina para o pedido de afastamento da Docente Wilma Nancy, encaminha-se o presente processo para manifestação do CICV, visto constar como unidade aprovadora nos afastamentos docentes, conforme resolução 008/2014 Consun.

Após manifestação, favor retornar o processo para o DAILACVN, para continuidade.

atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 14:44)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 25, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 05/05/2021 e o código de verificação: 70276b07a7

Art. 2º Os membros do CDP deverão observar as disposições constante na Resolução Unila nº 03/2014, no Decreto nº 9.759/2019, na Portaria nº 144/2021/PROGEPE e nas legislações vigentes sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO 08 de março de 2021

PORTARIA N° 147/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; o Inciso I do Art. 30 da Lei nº 12.772/2012; o Decreto nº 5.707/2006; a Resolução nº 8/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.16278/2018-40, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do afastamento total no país, com ônus limitado, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Música, ao servidor ALEXANDRE AGUIAR LOPES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1927139, concedido pela Portaria nº 100/2020/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 21 de fevereiro de 2020, p. 4., no período de 12 de MARÇO de 2021 a 02 de JULHO de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO 08 de março de 2021

EDITAL № 35/2021 - PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UNILA, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL do processo seletivo para concessão de afastamento para participação de servidores docentes da UNILA em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Edital nº 3/2021.

1 ANÁLISE DOS RECURSOS

NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO	STATUS
JOYLAN NUNES MACIEL	34,84	RECURSO DEFERIDO
WILMA NANCY CAMPOS ARZE	33,70	RECURSO DEFERIDO
ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR	30,74	RECURSO DEFERIDO
LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS	30,53	RECURSO DEFERIDO
RAPHAEL FORTES INFANTE GOMES *	27,06	RECURSO DEFERIDO

1.1 Os recursos dos candidatos listados abaixo, em ordem de classificação, foram deferidos por atenderem às disposições do edital de sele-

ção, conforme análise realizada pela CPPD, em atendimento ao item 1.2 e 1.3 do Edital 03/2021/PROGEPE.

*Candidato inscrito para afastamento para Pós-Doutorado

2 RESULTADO FINAL STRICTO SENSU APÓS A APRECIAÇÃO DOS RECURSOS

ORDEM DE CLASSIFI- CAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUA- ÇÃO TOTAL	STATUS
1	JOYLAN NUNES MACIEL	34,84	CLASSIFICADO
2	WILMA NANCY CAMPOS ARZE**	33,70	DESCLASSIFICADA **
3	SIMONE DA COSTA CARVA- LHO	31,11	CLASSIFICADA
4	ANTONIO MACHADO FE- LISBERTO JUNIOR	30,74	CLASSIFICADO
5	LÚCIO FLÁVIO GROSS FREI- TAS	30,53	CLASSIFICADO
6	HEL GRAF	29,84	CLASSIFICADA
7	ESTER MARÇAL FÉR	28,06	CLASSIFICADA

^{**} Candidata não apresentou recurso do resultado preliminar

3 RESULTADO FINAL <u>PÓS-DOUTORADO</u> APÓS A APRECIAÇÃO DOS RECURSOS

ORDEM DE CLASSIFICA- ÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO TOTAL	STATUS
1	JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA	29,04	CLASSIFICA- DO
2	RAPHAEL FORTES INFANTE GO- MES	27,06	CLASSIFICA- DO

Os servidores classificados deverão inserir no processo de solicitação de afastamento, o comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal (https://bancodetalentos.economia.gov.br/), conforme previsão do art. 40 da IN 21/2021.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO 08 de março de 2021

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS № 01/2021

O Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 585/2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 284/2020/GR de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta no seu Art. 3º, inciso XXXI,

Emitido em 20/05/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1/2021 - CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/05/2021 15:06)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 20/05/2021 e o código de verificação: ca0d601236



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

ATA Nº 1 / 2021 - CICV (10.01.06.03.04.03)

Nº do Protocolo: 23422.007402/2021-93

Foz Do Iguaçu-PR, 14 de maio de 2021.

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA - CICV, REALIZADA EM TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

.....

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, os membros do CICV, conforme lista de assinaturas que segue, reuniram-se por meio da plataforma digital de Conferências RNP -Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, utilizando a ferramenta de conferência web, em virtude das ações para combate ao Covid-19. O Vice Coordenador do CICV Professor Wagner Antonio Chiba de Castro deu início a reunião às 9h. 1. Expediente: 1.1 Justificativa de ausências dos membros; 2. Ordem do dia - 2.1 Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu - 2.1.1 Processo 23422.007039/2021-97 - Solicitação de afastamento Antonio Machado Felisberto Junior - Doutorado no país 2.1.2 Processo 23422.001444/2021-36 - Solicitação de Afastamento para Doutorado no país - Wilma Nancy. 2.2 Aprovações - 2.2.1 Alteração de PPC do Curso - 2.2.1. Processo 23422.014336/2020-88 - Alteração do PPC do Curso de Medicina. 3. Outros: Informes: Calendário Acadêmico UNILA; Eleições ILACVN. Professor Wagner iniciou a sessão informando sobre a sua condução em virtude do Coordenador titular do CICV ser interessado em um dos pontos de pauta. Apresentou-se a justificativa de ausência dos membros: Danúbia Frasson, Fernando Nampo, Francisney Nascimento, Rodne Lima, Hermes Schmitz, Alexandre Vogliotti, Michel Garey, Walfrido Svoboda, Pablo Nunes, Robson Zazula, Patricia Machado, Ludmilla Xavier, Analia Lopes, Carlos Schneider, Rosana Callejas, Fernando Zanella, Flavio Tavares, Luiz Roberto Faria Jr, Thiago Barbosa. 2.1.1 Processo 23422.007039/2021-97 - Solicitação de afastamento Antonio Machado Felisberto Junior -Doutorado no país - Professor Wagner informou que a solicitação do Professor Antonio tem o aval da área de Medicina, a qual redistribuirá os encargos entre os demais docentes da subárea correspondente. Destacou também que houve aprovação no edital da Progepe - requisito imposto pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia para afastamentos para pós graduação e pós doutorado. Informou que há recomendação de aprovação da solicitação pelo CICV e deixou aberto para manifestações. Não houve manifestações - APROVADO. Processo 23422.001444/2021-36 - Solicitação de Afastamento para Doutorado no país - Wilma Nancy - Professor Wagner informou que a solicitação não foi aprovada na área de Medicina, em virtude da carência de docentes médicos para substituir a interessada em seus encargos acadêmicos. Porém, ressalta a importância da qualificação do corpo docente vinculado ao curso de Medicina. Destacou que a interessada não apresentou o recurso para Progepe, ficando desclassificada no edital, o qual é requisito para concessão do afastamento. Professor Wagner propôs ao Centro a devolução do processo à área de Medicina para reanálise. Não houve manifestações contrárias - aprovado o retorno do processo para área de Medicina e posterior reapresentação ao CICV. Processo 23422.014336/2020-88 - Alteração do PPC do Curso de Medicina - Professor Wagner solicitou a manifestação da Professora Alessandra, Coordenadora do curso de Medicina, para esclarecimentos sobre a motivação da alteração no PPC. Professora Alessandra explicou as adequações efetuadas, as quais foram sugeridas pelo MEC e pelo DENDC. Destacou a questão

da redução do número de ingressantes no curso, a qual ocorreu em virtude da carência de docentes para acompanhar o quantitativo discente, principalmente no campo de práticas. Registrou que a alteração no número de ingressantes foi efetuada após consultas a Reitoria, Colegiado, NDE e estudantes, e que havendo adequação no número de docentes o quantitativo de ingressantes poderá ser revisto. Professora Elaine questionou sobre a adequação no PPC com vistas a atender a curricularização da extensão. Professora Alessandra explicou que no momento as adequações no PPC buscam atender a demanda do MEC e que a questão da extensão será revista posteriormente. Professor Wagner recomenda a aprovação pelo Centro todos de acordo - APROVADO. 3. Outros: Informes: Calendário Acadêmico UNILA -Professor Wagner informou que as emendas para o calendário acadêmico podem ser encaminhadas até 23/05/21 e que a aprovação se dará em reunião ordinária do Consun em 28/05/2021. Informou que as ofertas dependem da definição do Ciclo Comum de Estudos. Professora Rafaella, membro do Consun, se dispôs a receber as emendas. Professora Gladys destacou que o calendário já foi aprovado na Cosuen. Professora Elaine compartilhou sua preocupação com os prazos para as ofertas e matrículas. De forma a encaminhar as situações levantadas, o Centro registrará oficialmente os questionamentos, os quais serão elencados com os interessados ao final da reunião. Eleições ILACVN - Professor Wagner informou sobre a ausência de candidaturas para coordenação dos cursos de Biotecnologia e Saúde Coletiva. Informou que novas eleições deverão ser pautadas, após o final do pleito eleitoral em curso. Neste momento Professora Maria Leandra acessou a reunião. Destacou-se que até que ocorram as eleições deverão ser indicados coordenadores pró tempores, visto o encerramento dos mandatos dos atuais. Professora Rafaella manifestou sua concordância em permanecer como pró tempore na coordenação do curso de Biotecnologia até que ocorram as eleições e solicitou uma manifestação oficial via Centro sobre a carência de docentes efetivos no curso de Biotecnologia, o que acarretou, dentre outros, a ausência de candidaturas para coordenação do curso. Professora Gladys manifestou seu posicionamento em relação ao curso de Saúde Coletiva, que também carece de docentes efetivos, e solicitou um movimento conjunto entre Centro e Direção a fim de se garantir vagas para complementação do quadro docente. Professor Antonio e Professor Wagner registraram o apoio do CICV com a demanda dos cursos por complementação docente, e sugeriram a elaboração de um documento em conjunto com os cursos e áreas para envio a PROGEPE e Reitoria, baseando-se nos cálculos efetuados pelo Instituto - planilha de cálculo docente - aprovada no Consuni e compartilhada com as áreas. Todos de acordo com o encaminhamento. Professora Gladys solicitou a divulgação das propostas de gestão dos candidatos para Direção do Instituto e Coordenação dos Centros. Professor Wagner informou que está em fase de finalização o documento conjunto e que a divulgação deverá ocorrer em breve. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 9h48, da qual eu Lígia da Fré Winkert, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelos presentes.

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 21:42)
ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CMED (10.01.06.03.04.03.06)
Matrícula: 1615922

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 16:26) CARLA VERMEULEN CARVALHO GRADE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2144145

(Assinado digitalmente em 18/05/2021 16:25) ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1660112 (Assinado digitalmente em 18/05/2021 16:35)
ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR
COORDENADOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CICV (10.01.06.03.04.03)
Matrícula: 2140244

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 17:03) CLETO KAVESKI PERES PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2886303

(Assinado digitalmente em 18/05/2021 16:47) GIOVANA SECRETTI VENDRUSCOLO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1999720 (Assinado digitalmente em 16/05/2021 21:58) GLADYS AMELIA VELEZ BENITO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
Matrícula: 1662987

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 18:46)

JORGE LUIS MARIA RUIZ PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2242052

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 20:41)

LAURA CRISTINA PIRES LIMA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2146455 (Assinado digitalmente em 17/05/2021 02:38)

MARIA CLAUDIA GROSS PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1711401

(Assinado digitalmente em 17/05/2021 09:28)

MARIA LEANDRA TERENCIO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2140303 (Assinado digitalmente em 14/05/2021 19:50) MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Matrícula: 2190985

(Assinado digitalmente em 19/05/2021 16:43)

PETER LOWENBERG NETO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1783156 (Assinado digitalmente em 18/05/2021 13:19)

RAFAELLA COSTA BONUGLI SANTOS PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Matrícula: 2150037

(Assinado digitalmente em 17/05/2021 22:03)

RODRIGO JULIANO GRIGNET PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2140256 (Assinado digitalmente em 14/05/2021 14:57)

WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO COORDENADOR - SUBSTITUTO VICE-CHEFE DE UNIDADE CICV (10.01.06.03.04.03) Matrícula: 2187593

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: ATA, data de emissão: 14/05/2021 e o código de verificação: 56bab640cf

Emitido em 20/05/2021

ATA Nº 3/2021 - CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/05/2021 15:06) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 3, ano: 2021, tipo: ATA, data de emissão: 20/05/2021 e o código de verificação: 7c0420789c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

DESPACHO Nº 2/2021/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 20 de maio de 2021.

PARA CURSO / ÁREA DE MEDICINA

Retorna-se o presente processo para reanálise pela área/curso de Medicina, conforme encaminhamentos registrados na 10ª reunião do CICV (sequência 14 do presente processo). Após nova manifestação, favor retornar ao CICV para deliberação no âmbito do Centro.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/05/2021 10:56) ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR COORDENADOR - TITULAR CICV (10.01.06.03.04.03) Matrícula: 2140244

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 2, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 20/05/2021 e o código de verificação: 381aaa953c



ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Reunião:	Colegiado do Curso de Medicina por webconferência
Data e horário:	07/07/2021 (das 16:05 às 16:55)
Organização da reunião:	Coordenação do Curso de Medicina

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Presença
ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA (presidente)	PRESENTE
ALESSANDRO DA COSTA MACHADO	PRESENTE
ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
CARLOS EDUARDO FLITCH	PRESENTE
CAROLINA LEAO ODERICH	PRESENTE
ELTON GOMES DA SILVA	PRESENTE
LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN	PRESENTE
TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES	PRESENTE
JACKELINE GONÇALVES DE SOUZA	PRESENTE
MATHEUS HENRIQUE JUCÁ	PRESENTE
JOCELI CRISTINA LEITE DE MORAIS (secretária)	PRESENTE

2. PAUTA

- 1. Aprovação dos planos de ensino das turmas do período 2020.9, dos módulos do préinternato e do Internato de 2021.
- 2. Reconsideração do pedido de afastamento para doutorado da professora Wilma Nancy.
- 3. Revisão de nota de estágio (Internato em Saúde Mental) do aluno Tiago Henriques Moreira.
- 4. Alteração do Regimento do Colegiado.



1- Aprovação planos de ensino de disciplinas de 2020.9, dos módulos do pré-internato e internato

A presidente do colegiado, Professora Alessandra Pawelec, relembrou os membros que conforme discussão prévia em reunião do colegiado realizada em 15/04/2020, os docentes devem apresentar aos discentes os planos de ensino dos componentes curriculares no primeiro dia de aula, e caso haja contestação, deve-se informar à coordenação. Não havendo contestação, os planos de ensino serão aprovados pelo colegiado. Estes planos de ensino referem-se aos componentes curriculares ofertados no período letivo corresponde ao semestre suplementar 2020.9, incluindo os módulos do pré-internato abertos no calendário do internato 2021.1, bem como àqueles relacionados ao internato (ofertados ao longo do ano de 2021).

2- Reconsideração de afastamento para doutorado no país da professora Wilma Nancy Campos Arze (Processo 23422.001444/2021-36)

A professora Alessandra Pawelec, presidente deste colegiado, solicitou via zimbra que os/as docentes do curso se manifestassem até dia 06 de julho (dia anterior a esta reunião) em relação ao pedido de reconsideração da docente Wilma Nancy Campos Arze para seu afastamento para doutorado no país, na UFF/RJ, também informando-os sobre as ameaças que vem sofrendo por parte da solicitante de que este será o último semestre que ela ministrará as aulas e que sairia para fazer o doutorado quer seja por via judicial ou através de sua exoneração. Foram compiladas as respostas recebidas, que correspondem ao percentual de 20% do total de docentes do curso. Por unanimidade, as manifestações foram favoráveis à capacitação da categoria docente, porém, no quantitativo atual de docentes que atendem ao curso, devido à sobrecarga de carga horária em consequência da exoneração de alguns docentes (há um déficit de 8 docentes), ou por não ter a formação compatível, ou por assumir também outra função, as manifestações foram desfavoráveis em assumir a carga horária das disciplinas atribuídas à profa. Wilma, exceto para PIESC V, em que a professora Rosana e demais professores que atuam nessa disciplina se manifestaram favoráveis, e para APS Mulher, onde a professora Carolina informou ser possível reorganizar o módulo na ausência da professora Wilma. A saber, os componentes curriculares que a professora Wilma está inserida são: Piesc V (85h) e APS Mulher (8 h em cada módulo de 4 semanas) nos semestres ímpares; e PM VI (duas turmas de 85 h, envolvendo atividades de anamnese e exame físico ginecológico nos bonecos do



laboratório de simulação) e APS Mulher (8 h em cada módulo de 4 semanas) nos semestres pares.

Decisão: Após manifestação dos membros e votação, a maioria dos membros foi desfavorável ao pedido de reconsideração da profa. Wilma para o afastamento para doutorado no país.

3- Revisão de nota de estágio (Internato em Saúde Mental) do aluno Tiago Henriques Moreira

A professora Alessandra relatou aos membros do colegiado sobre a reprovação do discente Tiago Henriques Moreira no estágio obrigatório do módulo do internato em Saúde Mental (MED0228 – Internato em Atenção Especializada em Saúde 2.3) realizado no período de 24/04/21 a 07/06/2021, e da impossibilidade de atendimento do pedido de revisão de nota (processo nº 23422.009798/2021-03 referente a solicitação nº 9671 protocolado pelo discente, alegando desconhecer os motivos que o levaram à reprovação), pois nas Normas de Graduação da UNILA (Resolução COSUEN 07/2018) não cabe revisão de nota para atividades de estágio. Informou também que o discente solicitou a inclusão de pauta no colegiado do curso. Além disso, por meio de grupos de whatsapp de discentes do curso, espalhou informações inverídicas a respeito da sua reprovação, como sendo de cunho discriminatório. Portanto, com o intuito de esclarecer, foi explanada nesta reunião a forma como o aluno foi avaliado.

De acordo com o plano de ensino do Internato em Saúde Mental, no item *Critérios de Aprendizagem*, são descritas as formas de avaliação, que incluem *Sessão Clínica e avaliação prática*. Nesta última são analisadas *competências, habilidades clínicas, atitudes e valores pessoais, responsabilidade e compromissos*. Embora tenha apresentado bom desempenho na Sessão Clínica, do ponto de vista cognitivo, na avaliação prática, preceptores, residentes e professores identificaram atitudes e comportamentos que comprometeram o adequado aproveitamento do estágio. Ainda conforme o plano, "*para aprovação é obrigatória a frequência de 100% da carga horária total do módulo, independente de ausências justificadas por motivos de saúde. As faltas justificadas deverão ser obrigatoriamente repostas, de acordo com a orientação dos docentes responsáveis, até atingir o cumprimento da carga horária prevista. Alunos identificados com problemas de aprendizagem ao longo do processo receberão orientação personalizada sendo essas orientações registradas. Ao final do internato, os alunos que não atingirem a média seis estarão reprovados". Sob esse aspecto, o aluno não entregou*



os registros de frequência correspondentes a duas semanas de atividades práticas. Foram dados feedbacks ao aluno quanto aos problemas de conduta identificados, em reunião ocorrida com professora, preceptor e residente.

Reforçando as descrições acima, na página 18 do Manual de Internato constam as seguintes informações: "Como norma os alunos deverão ter presença registrada e assinada por um preceptor designado, pelo docente orientador e/ou pela Coordenação do Curso de Medicina. Ocorrendo faltas não justificadas e/ou faltas justificadas sem reposição, autorizadas pelo docente supervisor e/ou coordenação de curso, poderá resultar em cancelamento do termo e a reprovação no módulo, conforme termo de compromisso firmado". E "Ausências, atrasos não justificados, abandono do estágio, infrações éticas, não cumprimento do termo de compromisso de estágio, desrespeito aos Regimentos da UNILA e do curso de Medicina, desrespeito aos pacientes, colegas, preceptores, professores, enfermagem, direção ou funcionários administrativos são consideradas falta grave, podendo acarretar no seu desligamento e influenciar diretamente na sua avaliação final". Em reunião ocorrida em 07/06/2021 entre os professores do Internato e a coordenação, foram relatadas as faltas cometidas e alterações de comportamento identificadas. Por entender ter havido considerável prejuízo quanto ao aproveitamento da prática, chegou-se ao consenso pela reprovação do aluno.

Então, o objetivo dessa reunião não é o de alterar o que está previsto na resolução COSUEN, mas ratificar as razões para que as avaliações em estágio sejam adequadamente descritas nos planos de ensino e cumpridas, com os seus registros efetuados.

4- Alteração do Regimento do Colegiado

Tal item de pauta foi incluído na reunião, pois em função da grande redução de membros do Colegiado, sugeriu-se a alteração no regimento do colegiado em relação ao quórum mínimo, sendo votada e aprovada a proposta de alteração do quórum mínimo para 7 (sete) membros. Porém, após consulta ao DENDC/PROGRAD, o Regimento do Colegiado do Curso deve obedecer a Resolução COSUEN 007/2014 (que define as atribuições para a coordenação acadêmica de curso da UNILA), em seu Art. 11, § 2º O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros. Logo, para podermos alterar o quórum mínimo para 7 membros será necessário alterar também a composição do colegiado, ou seja, diminuir o



quantitativo total de membros. Tal assunto será levado ao NDE para discussão e posterior inclusão novamente em pauta deste colegiado.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/07/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 12/2021 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 10:57) ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA

> COORDENADOR DE CURSO - TITULAR CMED (10.01.06.03.04.03.06) Matrícula: 1615922

(Assinado digitalmente em 05/08/2021 15:38) CARLOS EDUARDO FICHT DE OLIVEIRA

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2274259

(Assinado digitalmente em 04/08/2021 15:43) ELTON GOMES DA SILVA

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2264008

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 12:31) LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1110451

(Assinado digitalmente em 04/08/2021 17:50) JACKELINE GONCALVES DE SOUZA

> DISCENTE Matrícula: 2018101000011037

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 20:04) ALESSANDRO DA COSTA MACHADO

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 2334607

(Assinado digitalmente em 13/08/2021 15:57) CAROLINA LEAO ODERICH

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 1518471

(Assinado digitalmente em 16/07/2021 19:21) JOCELI CRISTINA LEITE DE MORAIS

> ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO Matrícula: 1864256

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 10:19) TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES

> PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Matrícula: 3059630

(Assinado digitalmente em 31/07/2021 11:32) MATHEUS HENRIQUE JUCA

> DISCENTE Matrícula: 2018101000001747

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 12, ano: 2021, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 16/07/2021 e o código de verificação: 84262b531f

Emitido em 07/07/2021

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 7/2021 - CMED/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2021 12:17)
VIRNA LUMARA SOUZA LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 1138631

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 7, ano: 2021, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 16/08/2021 e o código de verificação: 343aea1e5c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE MEDICINA

DESPACHO Nº 58/2021/CMED/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de agosto de 2021.

Prezados,
Considerando a nova manifestação em anexo (documento 17), retorna-se o presente processo para as ações cabíveis.
Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 16/08/2021 12:17) VIRNA LUMARA SOUZA LIMA ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: 1138631

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 58, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 16/08/2021 e o código de verificação: 1e4cfa080d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA VIDA

DESPACHO Nº 7/2021/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 08 de setembro de 2021.

Para: D. A. ILACVN

Prezados.

No dia 16/08/2021, o CICV recebeu o despacho do Curso de Medicina, contendo a ata de reunião do colegiado deste curso. Neste documento, consta o resultado desfavorável ao pedido de reconsideração da docente Wilma Nancy Campos Arze referente ao afastamento para doutorado no país (Processo 23422.001444/2021-36). Tendo em vista que (1) a docente não possui aprovação em edital PROGEPE para Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, (2) a docente não possui anuência da área a qual integra (área de Medicina) para este afastamento e (3) a docente não possui anuência do colegiado do curso que atua (curso de Medicina) para este afastamento, a coordenação do CICV não recomenda o afastamento solicitado pela docente.

Atenciosamente;

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 10:14) WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO

> COORDENADOR - TITULAR CICV (10.01.06.03.04.03) Matrícula: 2187593

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 7, ano: 2021, tipo: DESPACHO, data de emissão: 08/09/2021 e o código de verificação: 60f5940c3c



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE

Foz Do Iguaçu-PR, 11 de novembro de 2021.

Resultado final do processo seletivo para servidores DOCENTES pertencentes ao quadro efetivo, interessados em usufruir de afastamento integral para pós-graduação Stricto Sensu a partir do primeiro semestre de 2022.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, em exercício, da UNILA, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do processo seletivo para concessão de afastamento para participação de servidores docentes da UNILA em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Edital nº 174/2021/PROGEPE

1. RESULTADO FINAL

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	Elmha Coelho Martins Moura	43,75
2º	Patricia Zandonade	38,45
3º	Felipe José Oliveira Abreu	34,73
4º	Wilma Nancy Campos Arze	33,50
5°	Bernardo Souza	28,09

Os servidores classificados deverão inserir no processo de solicitação de afastamento, o comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal (https://bancodetalentos.economia.gov.br/), conforme previsão do art. 40 da IN 21/2021 e demais documentos apontados na legislação vigente.

(Assinado digitalmente em 11/11/2021 12:08) THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

> PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO VICE-CHEFE DE UNIDADE PROGEPE (10.01.05.23) Matrícula: 1905452

Processo Associado: 23422.014211/2021-65

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 261, ano: 2021, tipo: EDITAL, data de emissão: 11/11/2021 e o código de verificação: 87dfee68d8

Emitido em 22/12/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 216/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2021 10:11) LIGIA DA FRE WINKERT CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR DAILACVN (10.01.06.03.04.01) Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 216, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 22/12/2021 e o código de verificação: a7622cf4c7

Re: afastamento doutorado prof wilma campos

De: direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br> Qua, 22 de dez de 2021 09:29

Assunto: Re: afastamento doutorado prof wilma campos

Para: wilma arze <wilma.arze@gmail.com>

Bom dia Professora Wilma

A Direção do ILACVN em consulta a Progepe identificou a possibilidade de solicitar abertura de PSS para Professor Substituto, caso seu afastamento seja aprovado.

A possibilidade de abertura de PSS não garante diretamente a contratação de um substituto para assumir as funções deixadas pelo docente afastado, mas auxilia a área em sua decisão.

Desta forma, reencaminharemos seu processo para deliberação pela área de Medicina, com a indicação da possibilidade de abertura de PSS substituto.

Lembramos que o período atual é de recesso e férias docentes, não havendo previsão de reunião próxima.

Atenciosamente

Luciano Calheiros Lapas | Diretor Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Portaria UNILA Nº 280, Art. 1º, de 22 de julho de 2021



De: "wilma arze" <wilma.arze@gmail.com>

Para: "direcao ilacvn" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>Cc: "Ligia da Fre Winkert" ligia.winkert@unila.edu.br>

Enviadas: Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 16:02:00

Assunto: afastamento doutorado prof wilma campos

Distinguido diretor ILACVN

Solicito seja inserido o resultado do edital no meu processo de solicitação de afastamento para realizar o doutorado na Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ e a reapresentação do mesmo para a área de medicina

Solicito se considere a possibilidade de contratação de substituto.

No aguardo agradeço

Atenciosamente

Prof Wilma Campos Arze

Emitido em 22/12/2021

CÓPIA DE E-MAIL Nº 61/2021 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2021 10:11)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 61, ano: 2021, tipo: CÓPIA DE E-MAIL, data de emissão: 22/12/2021 e o código de verificação: 7f242efb0d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 90/2021/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de dezembro de 2021.

PARA CURSO DE MEDICINA

Considerando que a docente interessada no presente processo apresentou comprovação de aprovação no edital Progepe que regulamenta os afastamentos docentes para o primeiro semestre de 2022 (sequência 20);

Considerando que a docente interessada no presente processo solicitou reapresentação de sua demanda, bem como a possibilidade de contratação de substituto no período;

Considerando a necessidade de qualificação do corpo docente, esta Direção retorna o processo para avaliação do curso de Medicina, com a indicação da possibilidade de solicitação de abertura e PSS para Professor Substituto. Destaca-se que a abertura do PSS não garante contratação, porém a possibilidade deve servir de instrumento para tomada de decisão.

Após deliberação no curso, com inserção do documento decisório correspondente, favor encaminhar os autos para o CICV para que seja deliberada também na instância do Centro, conforme determina o regramento de afastamento docente.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/12/2021 15:13) LUCIANO CALHEIROS LAPAS DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.001444/2021-36



ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Reunião:	Colegiado do Curso de Medicina por webconferencia
Data:	20/04/2022 (às 16h)
Organização da reunião:	Coordenação do Curso de Medicina

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Presença
ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA (presidente)	PRESENTE
ALESSANDRO DA COSTA MACHADO	PRESENTE
ANÁLIA ROSÁRIO LOPES	PRESENTE
BRUNO COSTA SICURO DE MORAES	PRESENTE
CARLOS EDUARDO FICHT DE OLIVEIRA	PRESENTE
CEZAR RANGEL PESTANA	PRESENTE
ELTON GOMES DA SILVA	PRESENTE
FABIANA AIDAR FERMINO	PRESENTE
FLAVIO LUIZ TAVARES	PRESENTE
GRACIELLE RODRIGUES FIORENZANO CELINSKI	AUSENTE
LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN	PRESENTE
REGINA MARIA GONÇALVES DIAS	AUSENTE
ROSANA ALVAREZ CALLEJAS	PRESENTE
ANA CAROLINA GENOVEZ BERTOLDO	PRESENTE
BEATRIZ BRONZO DE PINHO	PRESENTE



- 1. Homologação da aprovação de bancas para dispensa de componentes por equivalência externa e para dispensa por extraordinário saber.
- 2. Homologação da indicação de docentes para a função de Coordenação do TCC, Coordenação do Internato, Coordenação de AAC e Coordenação de módulo.
- 3. Homologação da aprovação de alteração de disciplina optativa, incluindo crédito de extensão.
- 4. Homologação da aprovação de equivalência da optativa MED0240 Métodos e Técnicas de Pesquisa na Saúde com o componente MED0241 Metodologia Científica.
- 5. Migração de discente ingressante em 2018 para estrutura curricular antiga.
- 6. Análise da solicitação de afastamento docente para doutorado da professora Wilma.

3. INFORMES

- 1. Iniciada a reunião, a presidente deste colegiado, professora Alessandra Pawelec, comunicou aos membros do colegiado a entrada em exercício de dois docentes aprovados no concurso para professores efetivos do curso de Medicina: Marcia Lima de Oliveira Mugnaini e Albert Luiz Costa da Costa. Informou também que o terceiro professor, Antulio Hoyos Rivera, entrará em exercício em 20/04. Seguindo o que foi aprovado em reunião de colegiado, eles terão capacitação em Metodologias Ativas a partir do acompanhamento de outros docentes no componente Matriz de Funcionamento Sistêmico Biológico.
- 2. A professora Alessandra comunicou ainda o cancelamento de curso efetuado até o momento por discentes em sua maioria do primeiro período por diferentes razões.

TALES RAFAEL MAROTTI OLIVEIRA JUNIOR – falta de condições de morar em Foz do Iguaçu

NILTON DIEGO DA SILVA RODRIGUES – aprovado em bolsa Prouni

GABRIEL GERHARDT BERNARDO DA SILVA – aprovado em outra IES mais próximo de casa

GABRIEL VINICIUS DAMASCENO BAPTISTA – aprovado em outra IES mais próximo de casa

BRUNA SALES SILVA – aprovada em outra IES

PEDRO SAMUEL DE ALBUQUERQUE DANTAS (7º período) – processo em sigilo

4. DECISÕES / ENCAMINHAMENTOS

1. Homologação da aprovação de bancas para dispensa de componentes por equivalência externa e para dispensa por extraordinário saber.



Após os informes, a presidente do colegiado apresentou as indicações de bancas para as análises das dispensas de componentes por equivalência externa solicitadas pelos discentes:

ELSY FRANCIELLE MENDEZ D'ECCLESIIS (UNIFESP)

Prática Médica: Professores Alessandro Machado e Alessandra Pawelec;

Matriz: Prof. Cezar Rangel;

LEDIANA PEREIRA CARDOSO (UPE)

Análise de todo o currículo: Professores Maria Leandra, Mônica e Alessandro Machado

• LUANA REGINA CANEI (Enfermagem)

PIESC: Profa. Mônica Mombelli

MARCELO BATISTA SUEHARA (UFMA)

Análise de todo o currículo: Professores Flavio, Considerando que o componente será ofertado no período de férias e também os prazos para criação e solicitação de abertura de turmas, informo que a aprovação foi ad referendum e que foi submetida à aprovação dos membros de colegiado na próxima reunião. Thiago e Osvaldo

GABRIELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA (UNIFAE)
 Análise de todo o currículo: Professores Cezar, Ludmila e Tatiana

FERNANDO ALBERTH JUNIOR DO ROSÁRIO (FAG)

Análise de todo o currículo: Professores Maria Claudia, Anália e Alessandra

• ELAINE WERNCKE (FAG)

Análise de todo o currículo: Professores Maria Claudia, Anália e Alessandra Pawelec

VANESSA MANDIAL ROSA SALVADOR (Universidade Católica de Pelotas)
 Análise de todo o currículo: Professores Maria Claudia, Ludmila e Alessandro

Solicitações de análise recebidas após a reunião de 15/12/2021:

GLEISSON OLIVEIRA DE CARVALHO (Enfermagem UFMG)

PIESC I: Professores Mônica Mombelli e Ludmila Mourão

LUANA REGINA CANEI (Medicina UNOESC)

Matriz VI: Professores Tatiana e Seidel

Prática Médica VI: Professores Alessandro e Ludymilla Rodrigues.

• ELAINE WERNCKE (Medicina FAG)

Matriz V: professores Fabiana e Flavio

Prática Médica V: Professores Alessandro Machado e Elton

PIESC V: professoras Rosana e Ludmila

HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (optativa): professora Fabiana

TÓPICOS EM CARDIOLOGIA (optativa): professor Luis Fernando Zarpelon; PROJETO DE PESQUISA (optativa): professora Ludmila Mourão.



LETÍCIA BARBOZA ZAGO (Medicina FAG)

Prática Médica V: professores Alessandro e Seidel

Matriz V: professores Alessandro e Seidel PIESC V: professores Rosana e Thiago;

• MATEUS FERRARI ROLDAO (Odontologia)

Análise de todo o currículo: Professores Maria Leandra, Robson e Anália.

• GABRIELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA (UNIFAE) - 2ª análise (histórico enviado após 15/12, contendo disciplinas do 6º período da faculdade de origem),

Matriz V e VI: professoras Tatiana e Fabiana

Prática Médica V e VI: professores Alessandro Machado e Tatiana

PIESC VI: professoras Rosana e Monica.

Bancas para dispensa por extraordinário saber:

LEDIANA PEREIRA CARDOSO

Prática Médica III: professores Osvaldo Haider e Flavia Trench

PIESC III: professores Anália Lopes e Mônica Mombelli

LUANA REGINA CANEI

PIESC II: professores Thiago e Bruno

Solicitação de dispensa de componentes por equivalência externa enviada em 04/03/2022:

• ELSY FRANCIELLE MENDEZ D'ECCLESIIS (UNIFESP – enviou planos faltantes)

Matriz I e II: professor Cezar Rangel

Piesc I e II: professor Edgar Lopez

Introdução ao Pensamento Científico: encaminhada a solicitação de banca à coordenação do Ciclo Comum de Estudos.

Solicitação de dispensa de componentes por equivalência externa de aluna proveniente de transferência ex-ofício enviada em 07/03/2022:

KARINA MARA LEITÃO MAIA

Matriz: profa. Maria Claudia PIESC: profa. Ludmila Mourão

Prática Médica professores Robson e Flavia.

Decisão/encaminhamento: As indicações foram aprovadas por unanimidade.

2. Homologação da indicação de docentes para a função de Coordenação do TCC, Coordenação do Internato, Coordenação de AAC e Coordenação de módulo.



Em continuidade à reunião, foi informado que, a partir do que preconiza o MEC, para o melhor encaminhamento em certas áreas do curso, os membros do NDE sugeriram a professora Ludmila Mourão para a Coordenação do TCC, e a professora Flavia para o cargo de Coordenadora do Internato. O nome do professor Zarpelon foi indicado para a função de vice-coordenador do Internato. Os professores foram consultados e aceitaram as designações.

Decisão/encaminhamento: As indicações foram aprovadas por maioria simples.

3. Homologação da aprovação de alteração de disciplina optativa, incluindo crédito de extensão.

Considerando a necessidade de curricularização da extensão, a professora Alessandra informou sobre a atualização da optativa "A era do DNA e a ética do seu uso", com a inclusão de créditos de extensão, que havia sido aprovada ad referendum e encaminhada ao DENDC, a fim de possibilitar a sua abertura ainda neste semestre. A homologação foi submetida à aprovação do Colegiado.

Decisão/encaminhamento: A proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Homologação da aprovação de equivalência da optativa MED0240 - Métodos e Técnicas de Pesquisa na Saúde com o componente MED0241 Metodologia Científica.

A professora Alessandra relatou ter sido aprovada na reunião de colegiado de 17/11/2021 a criação da optativa MED0240 - Métodos e Técnicas de Pesquisa na Saúde, com o objetivo de efetuar posterior equivalência com novo componente que seria incluído no PPC. Dessa forma, foi submetida à aprovação do Colegiado a equivalência com o novo componente MED0241 Metodologia Científica.

Decisão/encaminhamento: A proposta foi aprovada por unanimidade.

5. Migração de discente ingressante em 2018 para estrutura curricular antiga.

Em continuidade à reunião, foi explicado que, após as modificações ocorridas no PPC, que levaram os discentes ingressantes a partir de 2018 a migrarem para a nova estrutura curricular, a discente ALINE DE OLIVEIRA BROTTO, que ingressou no mesmo ano por reopção de curso e obteve aproveitamento de estudos por ser diplomada em enfermagem, passou a apresentar pendências nas novas disciplinas Metodologia Científica, TCC 1 e TCC 2. Embora já tivesse cursado TCC I em 2019.2 e esteja quase finalizando o internato, conforme orientações do DENDC, o melhor seria manter a aluna na estrutura curricular antiga (Estrutura 3), ou seja, desfazer a migração da aluna de uma estrutura para outra.

Decisão/encaminhamento: A proposta foi aprovada por maioria simples.



6. Análise da solicitação de afastamento docente para doutorado da professora Wilma.

Em prosseguimento à reunião, foi relatado que a professora Wilma havia sido aprovada no edital Progepe, que regulamenta os afastamentos docentes para o primeiro semestre de 2022, e solicitou reapresentação de sua demanda, pois soube da possibilidade de contratação de substituto. Considerando a necessidade de qualificação do corpo docente, a Direção do ILACVN retornou o processo para avaliação do curso de Medicina, confirmando a possibilidade de solicitação de abertura e PSS para Professor Substituto, destacando, entretanto, que a abertura do PSS não garante contratação, porém a possibilidade deve servir de instrumento para tomada de decisão. A professora Alessandra informou ter havido o afastamento do professor Antonio anteriormente e já ter dado prosseguimento ao PSS para contratação de substituto, uma vez que, por se tratar de ano eleitoral, existem prazos para concursos e contratações ocorrerem. Lembrou, entretanto, que os concursos para docentes médicos, no âmbito do curso de Medicina da Unila, têm sido frustrantes, pois vem atraindo pouquíssimos interessados. Por isso, foi aberto edital para PSS para profissional da área de ciências biológicas, visando suprir a carência de professor para a área em que já houve afastamento. Para o afastamento da professora Wilma, ressalta ser necessário que algum docente se comprometa em assumir as cargas horárias dela, especialmente no componente Prática Médica VI, com o ensino da prática de exame físico-ginecológico.

Decisão/encaminhamento: Empate técnico. A presidente do Colegiado manifestou que iria definir com o Instituto ILACVN.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/04/2022

ATA DE REUNIÃO Nº 8/2022 - CMED (10.01.06.03.04.03.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 19:18) ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR CMED (10.01.06.03.04.03.06) Matrícula: 1615922

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 17:37) ANALIA ROSARIO LOPES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 3160279

(Assinado digitalmente em 17/05/2022 10:11) CARLOS EDUARDO FICHT DE OLIVEIRA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2274259

(Assinado digitalmente em 17/05/2022 16:01) FABIANA AIDAR FERMINO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 1294664

(Assinado digitalmente em 26/05/2022 15:47) LUDYMILLA RODRIGUES FURLAN

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 1110451

(Assinado digitalmente em 26/05/2022 20:07) ANA CAROLINA GENOVEZ BERTOLDO

DISCENTE Matrícula: 2019101000013961

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 15:16) ALESSANDRO DA COSTA MACHADO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2334607

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 17:38) BRUNO COSTA SICURO DE MORAES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2098066

(Assinado digitalmente em 17/05/2022 10:23) CEZAR RANGEL PESTANA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR PPGBC (10.01.06.03.04.06) Matrícula: 1012305

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 21:39) FLAVIO LUIZ TAVARES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 1655845

(Assinado digitalmente em 16/05/2022 15:08) ROSANA ALVAREZ CALLEJAS

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 2277131

(Assinado digitalmente em 29/06/2022 22:26) BEATRIZ BRONZO DE PINHO

DISCENTE Matrícula: 2019101000001334

Emitido em 20/04/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 2/2022 - CMED/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 11:56)
LAUANE CRISTINE BEZERRA DA ROCHA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 1913919

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 2, ano: 2022, tipo: ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: 29/07/2022 e o código de verificação: e5870b8101



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CURSO DE MEDICINA

DESPACHO Nº 55/2022/CMED/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de julho de 2022.

Ao ILACVN,

Considerando o empate técnico na decisão do colegiado acerca do afastamento docente para doutorado da professora Wilma Campos Arze, conforme ata em anexo (doc 23), encaminhamos o presente processo ao Instituto para deliberação superior e demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 11:48) TATIANA PINHEIRO ROCHA DE SOUZA ALVES

> COORDENADOR DE CURSO - TITULAR CMED (10.01.06.03.04.03.06) Matrícula: 3059630

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 55, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 29/07/2022 e o código de verificação: 626f82afe4



RESOLUÇÃO N° 008/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latinoamericana (UNILA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com o inciso VIII do artigo 30, com o inciso V do artigo 19 do Regimento da UNILA e o que consta no processo 23422. 000403/2014-05, e o deliberado em reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, as normas e procedimentos para a concessão de afastamentos para capacitação dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-americana – UNILA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° É considerada meta prioritária da Universidade Federal da Interação Latino-Americana (UNILA) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.
- Art. 2° A política de capacitação para docentes da UNILA será estabelecida nos seguintes níveis:
- I atividades de curta duração: congresso, seminário, missão, eventos e outras atividades compatíveis com as funções docentes;
 - II cursos de Capacitação;
 - III cursos de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado;
 - IV estágio pós-doutoral.
- Art. 3° Fica constituído o Conselho Consultivo de Capacitação (CCC), integrado pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e pelos Diretores dos Instituto, cuja função é planejar, fomentar, acompanhar e avaliar a política de capacitação de docentes da UNILA, ouvida a Coordenação Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e elaborar o Programa Institucional de Desenvolvimento Profissional (PIDP) para cada período de cinco anos, para tratar das qualificações descritas pelos incisos II a IV do art. 2°.

Parágrafo único. O PIDP deverá ser submetido à homologação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

- Art. 4° Na operacionalização da Política de Capacitação, levando em consideração o conjunto de atividades que realiza, cada unidade acadêmica deverá elaborar um Plano Quinquenal de Capacitação (PQC), seguindo diretrizes do PIPD, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos servidores que a compõem.
- § 1° O PQC de cada Instituto poderá ser ajustado anualmente, mediante justificativa e aprovação do respectivo Conselho.
- § 2º Para cada afastamento planejado, deverá acompanhar no processo, demonstração da forma de substituição do docente nas suas atividades, com anuência do Diretor da Unidade Acadêmica onde se encontra vinculado.
 - § 3º No PQC dos Institutos referido no *caput* deste artigo, deverão constar:



- I composição do quadro docente lotado na Unidade, contemplando tempo de serviço, nível de qualificação, situação funcional, previsão de aposentadorias, carga horária em atividades letivas nos últimos dois anos (média anual) e cargos administrativos exercidos;
- II as atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;
- III quadro com projeção dos recursos humanos a serem capacitados em seus respectivos níveis de qualificação;
 - IV a definição de áreas prioritárias de capacitação.
 - § 4º O PQC de cada Instituto deverá ser submetido a aprovação pelo CCC.
- Art. 5° Caberá aos Institutos zelarem para que o quantitativo referente aos docentes substitutos não supere a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos de sua Unidade Acadêmica, bem como atender ao disposto no Decreto nº 7.485/2011.
- § 1° A inobservância do disposto no *caput*, implicará a impossibilidade de análise de solicitação com a finalidade mencionada.
- § 2° Se houver justificativa para a inobservância de que trata o parágrafo anterior, ela deverá ser submetida pelo Diretor do Instituto ao CCC.
- § 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) deverá informar aos Institutos sobre o banco de professor-equivalente da Instituição, discriminado por Unidade Acadêmica.
- Art. 6° Para a elaboração do PQC dos Institutos, obedecendo o Art. 4° desta Resolução, deverão ser observados os seguintes prazos:
- I até 30 dias após a data da solicitação, as subunidades acadêmicas (Centros Interdisciplinares) deverão elaborar e encaminhar seu Plano de Capacitação aos respectivos Institutos;
- II até 30 dias, a contar da data da entrega dos planos específicos de capacitação pelas subunidades, os Institutos deverão consolidar e submeter o Plano de Capacitação do Instituto, após aprovação em seu Conselho, ao CCC;
- III até 30 dias, a contar da data de entrega do CCC, o PQC dos Institutos deverá ser analisado;
- IV após a aprovação dos Planos dos Institutos, o CCC consolidará estes conjuntamente em um Plano Quinquenal de Capacitação da Instituição.

Parágrafo único. A não observância dos prazos para o encaminhamento do Plano de Capacitação implicará o indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento.

Art. 7º A liberação de servidores docentes lotados na UNILA para usufruir de licença capacitação, afastamento para participação em Programas de Pós-



Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento das Unidades Acadêmicas de lotação do servidor e aos interesses da Instituição.

- § 1º Na análise dos pedidos de afastamento, o Conselho do Instituto deverá priorizar:
 - I a demanda de qualificação da unidade de lotação do servidor;
- II o grau de correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação do servidor;
- III o fato de o servidor não ter ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo nível da qualificação pretendida;
- IV o desempenho do servidor até os últimos 03 (três) anos, expresso nos Relatórios de acompanhamento de desempenho.
- Art. 8º Será exigido o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para licença capacitação, pós-doutorado stricto sensu ou pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao servidor que:
- I desistir ou não participar regularmente do programa de pós-graduação após iniciado o afastamento, sem motivo justificado;
- II aposentar-se voluntariamente ou solicitar vacância durante o afastamento:
- III não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo na UNILA, por período mínimo equivalente ao afastamento;
- IV não entregar regularmente os relatórios semestrais de atividades e relatório final até 60 (sessenta) dias após o término do curso ou do período de afastamento.

Parágrafo único. Justificativas para o não cumprimento do disposto no Art. 8º deverão ser apresentadas, no prazo de 15 dias após o retorno do servidor, ao Instituto onde se encontra lotado.

Art. 9º Somente será concedido afastamento para licença capacitação, pósgraduação stricto sensu ou pós-doutorado, ao servidor que não esteja respondendo a processo disciplinar, apresente frequência regular e esteja adimplente com as suas obrigações na UNILA.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Seção I



Do Afastamento de Curta Duração

- Art. 10. Afastamento de curta duração, aqueles iguais ou inferiores a 30 dias corridos, serão concedidos nos casos em que o servidor for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso ou conferência, participar de mesa-redonda, evento ou missão ou outras atividades correlatas à função no Brasil ou no Exterior.
 - Art. 11. Para gozar destes afastamentos o servidor deverá apresentar:
- I carta da instituição proponente do curso, comprovando a aceitação do candidato, comprovante de aceitação de trabalho, convite ou outro documento que descreva a ação acompanhado de tradução destes, quando não em português ou espanhol, a qual pode ser dispensada a critério da chefia imediata;
- II requerimento com aprovação do afastamento pela(s) chefia(s)
 imediata(s) e ciência do Diretor do Diretor do Instituto, quando em período letivo.

Seção II

Do Afastamento para Pós-Graduação stricto sensu

Art. 12. O afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação somente será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Parágrafo único. O afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Pedidos excepcionais de prorrogação deverão ser aprovados pelo Conselho do Instituto de lotação do servidor e homologados pelo CCC.

- Art. 13. Não será permitido afastamento para realização de curso de:
- I graduação;
- II pós-graduação a distância;
- III mestrado, se o servidor já for mestre ou doutor;
- IV doutorado, se o servidor já for doutor.
- Art. 14. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação:
- I que o programa de pós-graduação pretendido seja reconhecido pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
- II em se tratando de capacitação fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação *stricto sensu* deve constar da lista de cursos



aceitos pela CAPES como válidos para concessão de bolsas de pós-graduação no exterior ou, em caráter excepcional, devidamente justificado, que possua mérito acadêmico reconhecido pelo Conselho do Instituto de lotação do servidor e pelo CCC;

- III que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- IV que seja atestado pela Direção o Instituto, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos;
- V que o número de servidores afastados para licença capacitação, pósgraduação e pós-doutorado da Unidade Acadêmica de lotação do servidor não exceda a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da unidade.

Parágrafo único. Casos específicos de não cumprimento do Inciso V deverão apresentar, com aprovação pelo CCC, justificativas de excepcionalidade.

- Art. 15. Não poderá usufruir de afastamento para programa de pósgraduação *stricto sensu* o servidor que:
- I possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento;
- II não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados para terem direito ao afastamento.

- Art. 16. O servidor interessado no afastamento para participar de programa de pós-graduação deverá originar processo junto à unidade acadêmica de lotação, contendo os seguintes documentos:
 - I requerimento de afastamento para realizar Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II declaração de anuência da Direção do Instituto constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento;
- III ata da reunião do Colegiado do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado em que foi aprovado o afastamento;
- IV planejamento, no qual conste rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação;
- V declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que, caso venha a solicitar exoneração do



cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento;

- VI parecer da agência de fomento (facultativo);
- VII comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pósgraduação, carta-convite ou carta de aceitação, com tradução caso solicitado;
- VIII se no exterior, formulário de afastamento do país devidamente preenchido e assinado pelo Diretor do Instituto e documento comprobatório do inciso II, artigo 14.
- Art. 17. Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, devendo seus relatórios serem apresentados em reunião do Conselho do Instituto por meio de avaliação do coordenador do Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra alocado de relator previamente indicado para esse fim, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação de relatórios semestrais e final.

Parágrafo único: o relator do processo deve ser docente com nível de qualificação o mínimo equivalente ao do curso sendo realizado.

- Art. 18. O servidor deverá entregar relatório semestral até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo do curso de pós-graduação.
- § 1º O relatório semestral deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação na pós-graduação.
- § 2º O último relatório semestral, denominado relatório final, deve detalhar as atividades desenvolvidas durante a execução de todo o programa de pós-graduação e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento nstitucional comprobatório da conclusão do curso de pós-graduação.
- § 3º No caso da não conclusão do curso, deverá apresentar justificativa detalhada.
- Art. 19. A UNILA não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar da pós-graduação, objeto do afastamento concedido.



- Art. 20. A necessária revalidação de diploma de curso de pós-graduação stricto sensu obtido no exterior deverá ser solicitada pelo servidor nos termos da legislação vigente; não cabendo à UNILA custos financeiros ou responsabilidade sobre o tema.
- Art. 21. O Conselho de Instituto ou o CCC poderá exigir documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise das solicitações de afastamento.

Seção III

Do Afastamento para Pós-Doutorado

- Art. 22. O afastamento para realização de estágio pós-doutoral somente será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, ainda, para curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- Art. 23. Considera-se estágio pós-doutoral o afastamento de servidor doutor com duração superior a 06 (seis) meses e igual ou inferior a 12 meses para desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e ensino.
- Art. 24. A concessão do afastamento fica condicionada ao planejamento interno do Centro Interdisciplinar onde o servidor está alocado, à oportunidade do afastamento e à relevância do estágio pós-doutoral para a Instituição, apreciada pelo Conselho do Instituto, respeitando os Planos Quinquenais de Capacitação.
- Art. 25. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para pós-doutorado:
- I que a instituição onde será realizado o estágio de pós-doutorado possua mérito acadêmico reconhecido pelo Conselho de Instituto;
- II que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- III que seja comprovada pela da Direção da Unidade Acadêmica, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos:
- IV que o número de servidores afastados para licença capacitação, pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado da unidade organizacional de lotação do servidor não exceda a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da unidade.
- § 1º Casos específicos de não cumprimento do Inciso IV deverão apresentar, com aprovação pelo CCC, justificativas de excepcionalidade.
 - § 2º Não poderá usufruir de afastamento para pós-doutorado o servidor que:



- I possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a três anos, a contar da data de início do afastamento;
- II ocupe cargo de direção (CD), função gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) ou equivalente;
- III não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.
- Art. 26. O docente interessado originar processo junto à unidade acadêmica de lotação contendo os seguintes documentos:
 - I requerimento de afastamento para realizar pós-doutorado;
- II declaração de anuência da Direção do Instituto constando a informação de quem assumirá os encargos acadêmicos ou administrativos do servidor durante o período de afastamento:
- III ata da reunião do Colegiado de Centro Interdisciplinar onde o servidor encontra-se alocado na qual foi aprovado o afastamento;
- IV plano de trabalho, com cronograma de atividades detalhado, apresentado à instituição onde será realizado o programa de pós-doutorado;
 - V parecer da agência de fomento (facultativo);
- VI carta oficial de aceite do Supervisor do Pós-Doutorado da instituição onde será realizado o estágio;
- VII se no exterior, formulário para afastamento do país devidamente preenchido e assinado pelo Diretor do Instituto.
- VIII declaração de que tem ciência do disposto no artigo 96 A da lei 8112 de 1990, incluído pela lei 11.907 de 2009, de que, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, ou caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado ao Conselho do Instituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do afastamento.

Art. 27. O servidor deverá entregar relatório parcial compreendendo os seis primeiros meses de liberação no caso de afastamento superior a dez meses, até 30 (trinta) dias após completar o período.

Parágrafo único. O relatório parcial deve apresentar as atividades cumpridas e as não cumpridas de acordo com o plano de trabalho aprovado, apresentando



justificativa para as não cumpridas, planejamento para o restante do afastamento previsto e ciente do supervisor.

Art. 28. O servidor deverá entregar até 60 (sessenta) dias após o término do pós-doutorado, relatório final do estágio.

Parágrafo único. O relatório final deve detalhar todas as atividades desenvolvidas durante o estágio e as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, e conter documento institucional comprobatório da efetiva participação no pós-doutorado.

- Art. 29. Será exigido o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela UNILA:
- I que desistir ou não participar regularmente do estágio de pós-doutorado após iniciado o afastamento, sem motivo justificado;
- II que aposentar-se voluntariamente ou solicitar vacância durante o afastamento;
- III que não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo na UNILA, por período mínimo equivalente ao afastamento;
- IV que não entregar até 60 (sessenta) dias após o término do curso, o relatório final a que se refere o artigo anterior.
- Art. 30. A UNILA não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do pós-doutorado, objeto do afastamento concedido.
- Art. 31. O Conselho de Instituto poderá especificar documentos complementares e definir procedimentos para fundamentação processual visando à análise da solicitação de afastamento.
- Art. 32. A Direção dos Institutos deverá organizar, conjuntamente ou não, seminários ou simpósios para que seus servidores que regressam de afastamentos possam ter a oportunidade de apresentar à comunidade acadêmica os resultados dos seus estudos e qualificações.

Seção IV

Da Licença para Capacitação

- Art. 33. Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 03 (três) meses, com direito à remuneração do cargo ocupado.
- § 1° Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.



- § 2° A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.
- Art. 34. A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a trinta dias.
- Art. 35. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com sua área de atuação da Instituição.
- Art 36. O servidor deverá entregar ao Departamento Administrativo do Instituto onde se encontra lotado, até 30 dias após o retorno, relatório e documentos comprobatórios de conclusão da ação de capacitação para finalização do processo.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apreciado no Conselho do Instituto, sendo encaminhado à PROGEPE após aprovação.

Art. 37. Quando o servidor licenciado não concluir a ação de capacitação sem motivo justificado ou não apresentar documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação, a licença será cancelada e o período será computado como faltas ao serviço.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Consultivo de Capacitação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
- Art. 39. Enquanto o PIPD e o PDC de cada Instituto não forem homologados pelas instâncias competentes aqui definidas, caberá ao Conselho de cada Instituto deliberar sobre solicitações de afastamentos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 2°.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* somente será aceito, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2014.

- Art. 40. Até a constituição do Conselho do Instituto (CONSUNI) suas competências aqui estabelecidas serão exercidas pela Direção Colegiada.
- Art. 41 Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 02/08/2022

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 09:33)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 4, ano: 2022, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 02/08/2022 e o código de verificação: 3b7ac59b51



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando:

a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o art. 30, inciso VIII, e o art. 19, inciso V, do Regimento Geral da UNILA;

o deliberado e aprovado na 65ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário; e

o que consta no processo nº 23422.000403/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Apêndice, as normas e procedimentos para a concessão de afastamentos para capacitação dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Integração Latinoamericana – UNILA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, revogando-se a Resolução nº 008/2014/Consun.

APÊNDICE

CAPÍTULO I DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º É considerada meta prioritária da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 2º A liberação de servidores/as docentes lotados na UNILA para usufruir de licença capacitação e afastamento para qualificação por meio da participação em Programas de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado obedecerá aos termos da legislação vigente, ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) e ao que está previsto nesta resolução.

Art. 3º A política de capacitação e qualificação para docentes da UNILA será estabelecida nos seguintes níveis:

I - atividades de curta duração: congresso, seminário, missão, eventos e outras atividades compatíveis com as funções docentes;

II – cursos de Capacitação:

III – cursos de Qualificação, que compreendem estes três níveis de pós-graduação: stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado (ou estágio pós-doutoral).

Art. 4º A política de capacitação e qualificação para docentes da UNILA será conduzida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que assumirá as funções de planejar, fomentar, acompanhar e avaliar a política de capacitação e qualificação de docentes da UNILA e elaborar a Política Institucional de Desenvolvimento Profissional (PIDP), com assessoria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e ouvidas, quando necessário, as demais Próreitorias e direções dos Institutos.

§ 1º Caberá à PROGEPE e à CPPD o acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento permanente dos fluxos processuais e dos prazos necessários para todas as solicitações de afastamento contidas no Art. 3º desta resolução, assim como a responsabilidade em tornar públicas as informações relevantes a este respeito a toda a comunidade docente.

§ 2º A PIDP deverá ser submetida à homologação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 5º Na operacionalização da Política Institucional de Desenvolvimento Profissional (PIDP), levando em consideração o conjunto de atividades que realiza, cada unidade acadêmica (Instituto) deverá alimentar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), seguindo diretrizes da PIDP, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos/as docentes que a compõem.

§ 1º O levantamento das demandas de cada instituto para compor o PDP deverão seguir as normativas e procedimentos vigentes a serem informados pela PROGEPE.

§ 2º A inobservância do disposto no caput, implicará a impossibilidade de análise de solicitação de afastamento.

Art. 6º Para a elaboração das demandas de capacitação e qualificação dos Institutos que serão integradas ao PDP, obedecendo o Art. 4º desta Resolução, deverão ser observados os seguintes fluxos:

I – após o estabelecimento dos prazos pelo calendário do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), a PROGEPE encaminhará às subunidades acadêmicas (Centros Interdisciplinares), o pedido e o prazo de elaboração das informações relativas às demandas de capacitação e

qualificação das áreas que pertencem à cada subunidade, por meio de consulta aos/às docentes, a serem enviadas para os seus respectivos Conselhos de Institutos (CONSUNIs);

II – a Conselho de Instituto (CONSUNI) deverá apreciar as demandas oriundas das suas subunidades acadêmicas (Centro Interdisciplinares) e uma vez aprovadas, seguirão à PROGEPE;

III – a PROGEPE consolidará essas informações das demandas de capacitação e qualificação dos Institutos no PDP.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos pela PROGEPE para o encaminhamento do PDP implicará um possível atraso, ou mesmo impossibilidade de concessão de afastamento, dos processos constituídos pelos/as docentes que o estiverem pleiteando, em função do calendário e dos fluxos processuais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento de Curta Duração

Art. 7º Afastamentos de curta duração, aqueles iguais ou inferiores a 30 dias corridos, serão concedidos nos casos em que o/a docente for aceito/a ou convidado/a para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso ou conferência, participar de mesa-redonda, evento ou missão ou outras atividades correlatas à função no Brasil ou no Exterior.

Art. 8º Para gozar destes afastamentos o/a docente deverá apresentar:

I – carta da instituição proponente do curso comprovando a aceitação do candidato, comprovante de aceitação de trabalho, convite ou outro documento que descreva a ação acompanhado de respectiva tradução, quando não estiverem redigidos em português ou espanhol.

II – requerimento preenchido por meio de formulário padrão com a solicitação do afastamento e informações pertinentes para registro e aprovação; §1º Os itens acima listados comporão processo eletrônico via SIPAC, e passarão por aprovação das unidades correspondentes, quando for o caso, e pela direção da unidade.

§2º O afastamento de curta duração terá seu devido registro no SCDP (Sistema de Concessão de diárias e passagens), conforme dispõe o Art. 12 da IN 03/2015 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º Nas situações com demanda de diárias e passagens, a decisão pela concessão compete à direção da unidade, considerando-se definições prévias de uso do orçamento interno de cada unidade.

§4º O/A docente afastado/a deverá apresentar prestação de contas e comprovações de execução em até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, inclusive para os afastamentos sem concessão de diárias e passagens.

Seção II

Do Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e pós-doutorado

Art. 9º Os afastamentos de qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado serão regidos de forma centralizada por meio de processos seletivos, conforme determinado no Art. 22 do Decreto 9.991/19.

§1º Os processos seletivos mencionados no caput estarão sob responsabilidade da PROGEPE, assessorada pela CPPD.

§2º A inscrição nesses processos seletivos será obrigatória a todo/a docente interessado/a em pleitear os afastamentos dos quais trata o caput.

Art. 10º Os processos seletivos referidos no Art. 9º deverão observar:

§1º Criação e publicação de edital de fluxo contínuo prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que não demandem a contratação de docentes substitutos:

I – o edital de fluxo contínuo deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;

II – o/a docente selecionado/a em edital de fluxo contínuo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:

a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste a aprovação do afastamento e seu respectivo período e o(s) nome(s) do(s)/da(s) docente(s) que assumirá(ão) os seus encargos durante todo o período de afastamento;

b) termo de distribuição dos encargos docentes durante o período de afastamento com assinatura do(s)/da(s) docente(s) que se responsabilizará(ão) pelos encargos;

c) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da solicitação de afastamento, período de afastamento e forma de distribuição dos encargos docentes;

d) termo de anuência da direção do Instituto concordando com o período de afastamento solicitado e com a forma de distribuição dos encargos; e

e) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido de afastamento, do período de afastamento solicitado e da distribuição dos encargos docentes.

§ 2º Criação e publicação de edital prevendo as regras e critérios para a seleção dos afastamentos que demandem substitutos:

I – o edital deverá informar a documentação exigida dos/as servidores/as docentes interessados/as em inscrever-se no processo seletivo;

II – o edital deverá informar o quantitativo de vagas de professores substitutos disponíveis para os afastamentos na universidade no momento de abertura do edital (podendo ser atualizada até a finalização de todos os trâmites do processo seletivo de afastamento);

III – o/a docente selecionado através desse processo seletivo, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital, deverá apresentar para a devida instrução processual:

a) ata da reunião da área à qual está vinculado/a na qual conste o informe da pretensão de afastamento e seu respectivo período;

b) termo de ciência da(s) Coordenação(ões) do(s) Centro(s) Interdisciplinar(es) ao(s) qual(is) o/a docente está vinculado(a) da informação de afastamento e seu respectivo período;

c) termo de ciência da direção do Instituto sobre a reserva de código de vaga de substituto para o seu afastamento; e

d) ata da reunião do CONSUNI na qual conste a aprovação do pedido e do período de afastamento solicitado.

§3º O edital de fluxo contínuo deverá ser publicado no máximo até o 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil.

§4º O edital de seleção para afastamentos que demandem a contratação de substitutos deverá ser publicado até a primeira quinzena de agosto de cada ano e terá vigência durante todo o ano civil subsequente.

§5º O docente que não for selecionado no edital que demande a contratação de substituto poderá, caso queira, inscrever-se no edital de fluxo contínuo para afastar-se, observando o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11. O afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) somente será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para curso de Pós-Graduação stricto sensu, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Parágrafo único. O afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para

doutorado.

Art. 12. O afastamento para realização de Pós-doutorado somente será concedido a servidor docente efetivo que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou para curso de Pós-Graduação stricto sensu, ou para pós-doutorado nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Parágrafo único. O afastamento de servidor para pós-doutorado poderá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

- Art. 13. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós- graduação:
- I que a ação de desenvolvimento tenha sido prevista no PDP do ano vigente ao do afastamento;
- II que o servidor tenha sido classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE, conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução;
- III que o programa de pós-graduação onde se pretende realizar o mestrado, doutorado ou pós-doutorado seja reconhecido/recomendado pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;
- IV em se tratando de afastamentos para qualificação em instituições fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado, que poderão solicitar assessoria de docentes que tenham conhecimento da área da pós- graduação pretendida;
- V a contratação de docente substituto ou redistribuição dos encargos do/a docente nos termos estabelecidos no Art. 10º desta resolução.
- Art. 14. Não poderá usufruir de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) ou pós-doutorado o/a docente que: I possua tempo para aposentadoria voluntária inferior a cinco anos, a contar da data de início do afastamento, em caso de mestrado ou doutorado, observando o disposto na alínea c) do inciso I do Art. 22 desta resolução;
- II não se encontrar em efetivo exercício, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.
- Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente, deverão ser exonerados dos cargos ocupados para terem direito ao afastamento.
- Art. 15. Antes de se afastar, o servidor classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE deverá abrir processo de solicitação de afastamento com os documentos definidos em edital.
- Art. 16. Durante o período de afastamento, o servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pela unidade de lotação, visando assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a aprovação e a disseminação dos relatórios semestrais e finais.
- §1º A solicitação e recebimento dos relatórios semestrais serão realizados pelos Departamentos Administrativos dos Institutos que os enviarão para avaliação da coordenação do Centro Interdisciplinar onde o/a docente se encontra alocado/a:
- I a avaliação dos relatórios semestrais consiste em parecer de aprovação ou não aprovação do relatório em consonância com as atividades planejadas para cada semestre e deverá ser feita por docente com nível de qualificação no mínimo equivalente ao do curso sendo realizado;
- II a coordenação do Centro Interdisciplinar poderá designar docente alocado no Centro Interdisciplinar, preferencialmente da mesma área do/a docente afastado/a, para avaliar os relatórios apresentados;
- III ao parecer de não aprovação do relatório semestral cabe recurso com direito a ampla defesa e contraditório nos termos da legislação vigente.
- §2º O relatório final deverá ser submetido ao CONSUNI, por meio de sua Secretaria, para que o/a presidente deste colegiado faça a designação de relator para fazer a relatoria do processo de afastamento que deverá ser aprovada pelo CONSUNI.
- §3º O/a relator/a do processo deve ser docente com nível de qualificação no mínimo equivalente ao do curso sendo realizado.
- §4º A avaliação dos relatórios semestral e final, assim como a relatoria do processo, referentes a afastamento para realização de estágio pós-doutoral, poderão ser feitos por docentes com titulação mínima de doutorado.
- Art. 17. O/a servidor/a deverá entregar relatório semestral até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo do curso de pós-graduação, seja ele mestrado, doutorado ou pós-doutorado.
- §1º O relatório semestral deve conter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante o semestre letivo do programa de pós-graduação, conforme plano de atividades entregue juntamente com a solicitação de afastamento, e das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento com as devidas justificativas, bem como o(s) documento(s) institucional(is) comprobatório(s) da efetiva participação na pós-graduação.
- §2º No caso do pós-doutorado, devido às características distintas das atividades que podem ser realizadas, a ciência/anuência do supervisor servirá como comprovação.
- Art. 18. O/a servidor/a deverá entregar relatório final até 30 (trinta) dias após o seu retorno às atividades.
- §1º O relatório final deve conter o detalhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) ou do pós- doutorado, conforme plano de atividades entregue juntamente com a solicitação de afastamento, e das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, bem como o documento institucional comprobatório da conclusão do curso ou estágio, ou do motivo para a sua não conclusão, nos termos do § 1º. do Artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.
- §2º No caso de mestrado e doutorado, caso o servidor entregue outro documento que não seja o diploma, este deverá ser anexado ao processo assim que disponibilizado pela instituição de ensino, obedecendo o disposto no Art. 19.
- §3º No caso do pós-doutorado, devido às características distintas das atividades que podem ser realizadas, a ciência/anuência do supervisor servirá como documento institucional comprobatório da conclusão do estágio.
- Art. 19. Após o término do curso stricto sensu, o servidor deverá assinar termo de compromisso de entrega do diploma no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de defesa da dissertação ou tese e entregar documento oficial que certifique o pedido da expedição do certificado/diploma.

 Parágrafo único. Nos casos em que o diploma de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) for obtido no exterior, além do disposto no caput, o/a docente deverá, no ato da entrega do diploma, entregar protocolo de solicitação de reconhecimento do diploma no Brasil e assinar termo de compromisso de entrega de documento comprobatório do reconhecimento no prazo máximo de 12 meses.
- Art. 20. A UNILA não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar da pós-graduação (incluindo os eventuais necessários para revalidação de diploma) ou pós-doutorado, objeto do afastamento concedido.
- Art. 21. Os pedidos de prorrogação de afastamentos feitos em virtude da concessão parcial de período de afastamento, menores que 24 meses para mestrado, menores que 48 meses para doutorado e menores que 12 meses para pós-doutorado, deverão ser encaminhados pelo/a docente à direção de seu instituto de lotação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do afastamento vigente.
- §1º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que foram concedidos por meio de edital de fluxo contínuo, deverão ser seguidos os mesmos trâmites dispostos nas alíneas do inciso II do Art. 10º:
- I cumpridos os requisitos do § 1º, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito.

- §2º Para a concessão da prorrogação de afastamentos vigentes que demandaram substitutos, a direção da unidade deverá verificar junto à PROGEPE a disponibilidade de vagas:
- I havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade designará relator para avaliar o processo de afastamento, devendo a relatoria ser aprovada pelo CONSUNI do instituto para dar prosseguimento ao feito;
- II não havendo disponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, a direção da unidade notificará o/a docente afastado/a sobre a impossibilidade de prorrogação do afastamento com substituto.
- III diante da indisponibilidade de vaga para a manutenção de docente substituto, o/a docente afastado/a poderá pleitear a prorrogação do afastamento sem vaga para substituto, desde que observado o disposto no § 1º deste Art.
- §3º Os pedidos de prorrogação, com as devidas aprovações, deverão ser encaminhados para a PROGEPE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do afastamento vigente.
- §4º Somente serão concedidas prorrogações para os docentes que tenham apresentado todos os relatórios semestrais relativos ao período de afastamento vigente e que estes tenham sido aprovados pela coordenação do Centro Interdisciplinar.

Seção III

Das interrupções dos afastamentos para Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e Pós-Doutorado

- Art. 22. O usufruto do afastamento poderá gerar penalidades ao/à docente quando da ocorrência de alguma das seguintes situações:
- I ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição em caso de:
- a) desistência ou irregularidade na participação da pós-graduação após iniciado o afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses usufruídos;
- b) vacância por exoneração, demissão ou aposentadoria durante o afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses usufruídos;
- c) não permanecer no exercício de suas funções do serviço público federal, na condição de servidor ativo, por período equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento, o que implicará no ressarcimento dos meses que faltam para o cumprimento do período equivalente ao usufruído;
- d) não apresentar, após seu retorno às atividades, o relatório final de atividades da pós- graduação, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído;
- e) não entregar documento que comprove a titulação, no caso de pós-graduação stricto sensu, ou a conclusão do estágio, no caso de pós-doutorado, para o qual solicitou afastamento após o seu retorno, o que poderá implicar no ressarcimento total do período usufruído.
- II interrupção do afastamento e reembolso dos meses usufruídos devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós- graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao/à servidor/a que não entregar os relatórios semestrais de atividades da pós-graduação à aprovação pela coordenação de Centro Interdisciplinar (conforme Art. 20);
- III interrupção do afastamento e reembolso dos meses usufruídos devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento para qualificação em pós- graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela Instituição ao/à servidor/a que tiver o relatório semestral de atividades da pós-graduação não aprovado após exauridas todas as instâncias recursais conforme legislação vigente.
- Parágrafo único. Caso o servidor não obtenha o título que justificou seu afastamento, ou não conclua o estágio, no caso de pós-doutorado, no período previsto para a conclusão do curso/estágio, deverá ressarcir a universidade, salvo na hipótese de interrupção do afastamento por motivos de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a Reitor/a, tratados no Art. 23 desta resolução.
- Art. 23. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato do/a Reitor/a.
- §1º O pedido de interrupção será feito pelo/a docente junto à direção do Instituto e será previamente enviado à CPPD e PROGEPE, antes de ser encaminhado para decisão do/a reitor/ a, mediante documentação que ateste desistência, trancamento ou desligamento do Programa.
- §2º A interrupção do afastamento a pedido do/a servidor/a motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.
- §3º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do §2º serão previamente analisadas pela CPPD e PROGEPE e seguirão para análise do/a Reitor/a.
- §4º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, observando o disposto no Art. 22 desta resolução, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
- §5º A interrupção do afastamento no interesse da administração deverá ser informada pela direção da unidade em que o/a docente se encontra lotado, à CPPD e à PROGEPE, antes da edição do ato do/a Reitor/a.
- Art. 24. O afastamento para pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado somente poderá ser suspendido em decorrência de:
- I Licença para tratamento de saúde (período igual ou superior a 30 dias);
- II Licença por motivo de doença em pessoa da família (período igual ou superior a 30 dias);
- III Licença Gestante e sua prorrogação (120 + 60 dias);
- IV Licença Adotante e sua prorrogação (120 + 60 dias).
- § 1º Para solicitar a suspensão do afastamento, o servidor deverá entrar em contato com a PROGEPE acerca dos procedimentos que serão adotados.
- § 2º O servidor que se encontrar em Licença para Tratamento da própria Saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença Gestante ou Licença Adotante e que não tiver realizado o trancamento de sua participação no programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado) e pós-doutorado, não fará jus à suspensão do afastamento.
- \S 3º Os pedidos de suspensão de afastamento serão enviados para a PROGEPE para análise e acompanhamento.
- § 4º A reativação do afastamento é automática, tendo início no primeiro dia subsequente ao término da licença que gerou sua suspensão.

Seção IV

Da Licença para Capacitação

- Art. 25. Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com direito à remuneração do cargo ocupado.
- §1° Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.
- §2° A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.

- Art. 26. A licença para capacitação poderá ser parcelada, desde que cada parcela não seja inferior a quinze dias, com interstício mínimo de sessenta dias, conforme legislação vigente.
- Art. 27. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para ações de desenvolvimento presenciais e à distância, elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira; curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho; atividades voluntárias.
- Art. 28. O processo de solicitação de Licença Capacitação deve ser encaminhado à PROGEPE 30 dias antes da data pretendida para início do afastamento e dentro das diretrizes apontadas pela mesma, de acordo com o decreto nº 9991/2019.
- Art. 29. O servidor deverá entregar ao Departamento Administrativo do Instituto onde se encontra lotado, até 30 dias após o retorno, relatório e documentos comprobatórios de conclusão da ação de capacitação para finalização do processo e posterior encaminhamento ao CONSUNI para aprovação por meio de relatoria.

Parágrafo único. Após a aprovação da relatoria no Conselho do Instituto, o processo deverá ser encaminhado à PROGEPE.

Art. 30. Quando o servidor licenciado não concluir a ação de capacitação sem motivo justificado ou não apresentar documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação, a licença será cancelada e o período será computado como faltas ao serviço.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela COSUEN, assessorada pela CPPD.
- Art. 32. Cabe à PROGEPE estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Resolução nº 35/2021/Consun, com publicação no Boletim de Serviço nº 129, de 17 de Novembro de 2021.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 02/08/2022

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 09:33)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 02/08/2022 e o código de verificação: 07a449be59

recurso para afastamento doutorado

De: wilma campos <wilma.arze@gmail.com> Qui, 28 de jul de 2022 12:14

Assunto: recurso para afastamento doutorado

Para: direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

encaminho o recurso e solicito caso a resposta seja por e mail seja encaminhado a este pois o zimbra está com sérios problemas e posso não receber desde já agradeço

Recurso Administrativo.pdf 224 KB

AO CONSELHO DO INSTITUO LATINO AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (CONSUNI-ILACVN)

WILMA NANCY CAMPOS ARZE, solteira, brasileira, graduada em medicina, portadora do RG sob o nº 13.501.244-1 e CPF nº 688.028.709-34, residente e domiciliada na Rua Diamantina, nº 628 – Bairro Jardim Petrópolis— Foz do Iguaçu, CEP: 86.869-675; Telefone nº (45) 99188-8828; por intermédio do seu advogado, mediante instrumento de mandato incluso, vêm, à presença deste ilustre conselho, com fulcro nos artigos 5°, LV da Constituição Federal e no art. 54 da Lei 9784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal Direta e Indireta), impetrar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato do **COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**, que em última reunião realizada decidiu um parecer de resultado **resultado inconclusivo (empate)** sobre o pedido de seu afastamento para concluir seu doutorado.

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

A impetrante é servidora da Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA) desde 2016, na condição de Professora de Magistério Superior, Classe A, em regime de 40 horas semanais, conforme declaração institucional anexo.

Nesse sentido pleiteou internamente junto aos setores responsáveis da UNILA, no início de 2020, licença para afastamento para realização de Curso de Pós-gradução stricto sensu (doutorado), tendo em vista sua aprovação no programa de pós-graduação de Doutorado de Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense, conforme Declaração de Vínculo em anexo e processo de pedido de afastamento anexo.

Sucede que somente na data de 09 de dezembro de 2020 houve negativa de concessão do afastamento, conforme ata do Colegiado do Curso de Medicina, motivando a negativa relatando que não teria docente para substituir a requerente. É de se indagar que na mesma ata o professor Antonio Machado conseguiu seu devido afastamento sob alegação do colegiado que as atividades dele poderiam ser distribuídas. Note-se o tratamento desigual, para a professora Wilma a motivação da negativa do ato administrativo é de que não há docentes disponíveis para substituí-la, porém, ao professor Antonio Machado, que COMPÕE O COLEGIADO QUE PROFERIU A DECISÃO, conseguiu seu afastamento, e o colegiado nem mesmo se justificou sobre o tratamento diferenciado dado a presente professora em sua ata, que tem força de ato administrativo, documento anexo.

Posteriormente, na data de 09 de junho de 2021 o processo de afastamento foi analisado em nova reunião do colegiado, e o resultado foi que: "a professora Alessandra sugeriu que fosse retirado a análise do pedido de reconsideração de ato de pauta da requerente", documento anexo.

Em sequência, em 07 de julho de 2021, o processo de afastamento foi analisado novamente em colegiado, aprovado a capacitação da docente, porém, sendo novamente negado o pedido por falta de professores para substituir a requerente.

Ainda na presente ata nota-se um certo grau de discrepância administrativa, ou podemos dizer, um atípico no tratamento dado ao nobre professora Wilma. Assim está escrito no corpo do texto da ata: "A professora Alessandra Pawelec, presidente deste colegiado, solicitou via zimbra que os/as docentes do curso se manifestassem até dia 06 de julho (dia anterior a esta reunião) em relação ao pedido de reconsideração da docente Wilma Nancy Campos Arze para seu afastamento para doutorado no país, na UFF/RJ, também informando-os sobre as ameaças que vem sofrendo por parte da solicitante de que este será o último semestre que ela ministrará as aulas e que sairia para fazer o doutorado quer seja por via judicial ou através de sua exoneração".

A presidente do conselho disse que foi ameaçada pela requerente, porém, não apresentou em nenhum documento aos presentes tal alegação. Que por si só a manifestação de uma presidente de um conselho de deliberações dizendo que foi ameaçada pela postulante de um direito, leva aos demais colegas a se solidarizar e, de pronto, negar o pedido da requerente.

Isso tudo, registrado em ata, um documento oficial, público e perene aos demais membros e a própria Dra. Wilma.

Mesmo assim, a conduta de a Dra. Wilma em buscar todos os recursos administrativos, e, inclusive, uma decisão judicial, a posteriori, depois dos sucessivos tratamentos desiguais institucionais, tratamentos até descortês em registrado em ata em a presidente de um conselho que deve prezar em seus tratamentos, principalmente em seus textos, sempre, no mínimo mostrando documentos do que alega.

Ainda assim, utilizar os meios jurídicos necessários para conseguir um direito a que fora negado nunca será um crime de ameaça no direito constitucional brasileiro.

Por fim em ata do colegiado recente em 2022, ainda não disponível para requerente, mas que lhe fora disponibilizado a conclusão por e-mail, o resultado se deu por inconcluso, por que houve empate, segundo o que a professora apurou até o presente momento.

Nobres colegas, como um Colegiado de Medicina empata em uma decisão, e a requerente fica a mercê, sem conclusão. Não conheço um documento público que não tenha critérios de desempate, em Editais de Concursos chega-se a ter 5 ou mais critérios de desempate, porém, o presente Colegiado de Medicina não possui nenhum, é totalmente de se estranhar tal natureza.

Ressalte-se que a pleiteante cumpriu todos os procedimentos burocráticos institucionais, inclusive foi **aprovada em edital de afastamento interno**, conforme documento anexo.

Porém, nobres membros, há mais de 2 anos, a requerente não consegue obter afastamento, com o fim de concluir o seu doutorado.

Nesse sentido, a previsão legal para afastamento está previsto na RESOLUÇÃO N° 008/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014, anexo, que prevê em seu artigo 1°:

Art. 1° É considerada meta prioritária da Universidade Federal da Interação Latino-Americana (UNILA) a capacitação do seu pessoal no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Conforme a presente resolução é meta prioritária da instituição o afastamento docente para capacitação, porém a

instituição não demonstra a prioridade no caso concreto com a requerente, pois há mais de 2 anos tenta afastar-se, sem sucesso.

Repise-se que tal licença se faz extremamente necessária, pois a docente iniciou o curso durante o período de pandemia/Covid-19 e não houve necessidade, a priori, de se ausentar institucionalmente, porém, com a pandemia sob um controle considerável, há necessidade imediata da docente iniciar seus trabalhos de campos/estudo na universidade que fica em outro estado.

Assim, pretendendo salvaguardar direito seu, líquido e certo – de conseguir a licença de afastamento para capacitação em Curso de Doutorado – é que decidiu pleitear o presente RECURSO ADMINSTRATIVO, como última oportunidade, rogando, pois, que lhe seja garantida o seu devido afastamento, tudo para que possa exercer a profissão que se graduou e foi aprovada em concurso público, mormente porque impedida assim está, de continuar a formação e qualificação da sua profissão, tão combalida neste país.

Os membros do colegiado por diversas vezes em fundamentos das atas relataram que não há professores para substituição, porém foram anexados vários editais de contratação de professores para o quadro de Medicina da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, ao todos são 5 editais desde 2019, em anexo.

Também constam no presente documento os afastamentos dos docentes da área como o Professor Robson Zazula e o professor Antonio Machado Felisberto Junior, Cezar Rangel. para comprovar que outros professores conseguiram afastamento, e outros estão realizando sem afastamento e não sofreram nenhuma restrição por parte da coordenação que provavelmente estão cientes do fato, todos eles são parte do colegiado, porém a solicitante até o presente momento não conseguiu deferimento do seu pleito, documentos anexos

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE LASTREIAM O AJUIZAMENTO DO PRESENTE RECURSO

A) DA RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL E INSTITUCIONAL COM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

O que vislumbra, *in casu*, é que as sucessivas negativas enfrentadas pela requerente há mais de 2 anos, afronta diretamente a Constituição, sobremodo porque olvida o direito à formação continuada, atingindo corolários básicos que alçam a dignidade e o trabalho como pilares básicos do Estado Democrático de Direito e da própria existência humana.

Igualmente negar o direito a qualificação do professor, ou exercício da profissão, é negar o direito à dignidade da pessoa humana, e afrontar estes dois princípios lapidares e fundamentais à existência do homem, e, por consequência, atentatórios ao próprio Estado.

Cabe ressaltar ainda, que o direito à formação dos servidores públicos está devidamente assegurado na Constituição Federal.

A união, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindose a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (parágrafo 2º, do artigo 37, da CF).

Note-se que a além de servidora, a requerente é professora de uma faculdade de medicina pública, considerando que a educação é a base de desenvolvimento social, cultural e econômica de uma nação, e considerando ainda que a capacitação é uma das metas prioritárias da própria instituição em diversos documentos legais, o que torna

incoerente, tanto no aspecto jurídico e institucional, a instituição sob qualquer mecanismo venha a dificultar a formação do professor por tanto tempo.

A negação desse direito, assegurado em lei, sob quaisquer justificativas, configura-se uma demonstração inequívoca do colegiado a falta de compromisso com a requerente, com o próprio crescimento científico também atrelado a universidade.

O presente direito da requerente encontra-se respaldo **na Lei Federal nº 12.772/2012** que assim prevê:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastarse de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

 I - participar de programa de pósgraduação stricto sensu, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

O colegiado ao negar o afastamento, acabou por cercear a oportunidade legalmente prevista no ordenamento jurídico da instituição de a docente participar do curso de doutorado. Conforme o art. 7º RESOLUÇÃO Nº 013/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014 que prevê:

Art. 13. São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pósgraduação:

 I - que a ação de desenvolvimento tenha sido prevista no PDP do ano vigente ao do afastamento;

II - que o servidor tenha sido classificado em processo seletivo organizado pela PROGEPE, conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução;

III - que o programa de pós-graduação onde se pretende realizar o mestrado, doutorado ou pósdoutorado seja reconhecido/recomendado pela CAPES (Coordenação de Apoio ao Pessoal de Ensino Superior), no caso de instituições do Brasil;

IV - em se tratando de afastamentos para qualificação em instituições fora do país, o programa onde será realizado o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado, que poderão solicitar assessoria de docentes que tenham conhecimento da área da pós- graduação pretendida;

 V – a contratação de docente substituto ou redistribuição dos encargos do/a docente nos termos estabelecidos no Art. 10º desta resolução.

Ressalta-se que a docente preencheu todos os requisitos, inclusive, aprovada em edital de afastamento interno, conforme documento anexo.

Que a própria universidade prevê em documento a necessidade de ampliar a qualificação do corpo docente da área de medicina, conforme A Ação/Temática deve estar contemplada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP UNILA, página 3, documento anexo.

Medicina

Necessidade de ampliar a qualificação acadêmica do corpo docente

Comunicação (transversal), Foco nos resultados para os cidadãos (transversal), Trabalho em equipe (transversal), Visão de futuro (lideranca/estratégia)

Mesmo assim, em contrária, às suas próprias diretrizes, a administração resolveu negar a pleiteante seu direito de capacitação.

Em ata de reunião do dia 14 de maio de 2021 a administração institucional fundamentou a negativa relatando que não teria docentes para substituição e, posteriormente, sugeriu que a área da docente fosse remanejada a seus pares ou que fosse realizado concurso para professor provisório para substituição da pleiteante.

0.00

B) <u>DA FALTA DE CELERIDADE E O PRINCÍIO DA RAZOABILIDADE</u>

O pedido de afastamento da Dra. Wilma iniciou-se em 2020.

Ao final de 2020, 2021 e 2022 foi debatido em atas do colegiado e sempre houve a mesma resposta a requerente, que há necessidade de substituição da professora. O que claro, deve-se ser, primordial para mantermos a continuidade das atividades educacionais, porém por quase 3 anos não foi suficiente tempo de a administração pública se preparar organizar professores para assumirem a carga horária, ou, nos vários editais de seleção de professores para a área médica, através destes colocar um substituto à docente.

Diante de tais afirmações, ao mínimo que se vê é o total desrespeito ao princípio da celeridade dos atos administrativos, ao princípio da eficiência da administração, falando, também, não ser razoável para pleiteante esperar por tanto tempo um afastamento, correndo sérios riscos, de a qualquer momento, perder todo o seu trabalho científico de anos e ser desligada de seu doutorado.

Prezados, sabemos que a UNILA é uma instituição respeitadíssima. Assim, foi redigido o presente recurso administrativo para que eventuais falhas sejam corrigidas por superiores hierárquicos competentes.

Lembra-se ainda que de nada depende da pleiteante para conseguir o afastamento, apenas e exclusivamente a administração conseguiria os mecanismos que ela mesma já ratificou necessários.

Assim, A administração pública direta e indireta, deve obediência aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, entre eles, O DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Ressalte-se que independente dos motivos, deixar a reclamante em demora excessiva na prestação e anseio de usufruir do seu direito regulamentado não é aceitável.

Prezados membros do conselho, constata-se **inequívoca morosidade excessiva** administrativa em o Colegiado conseguir substitutos a docente, QUE não há justifica para tamanha lentidão. **Assim, será total a assertiva em conceder o mais breve possível o afastamento da docente.**

Que a própria quinta turma do TRF-4 já decidiu que a demora administrativa injustificada, desde que a referida demora não seja imputado ao impetrante, a segurança deve ser concedida, conforme mostra o julgado a seguir:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO MANDAMENTAL REMESSA NECESSÁRIA. DEMORA INJUSTIFICADA NA ANÁLISE DO DIREITO PERSEGUIDO NA **SEARA** ADMINISTRATIVA. SEGURANÇA CONCEDIDA. Não restando indicado nos autos que a demora na análise do pedido formulado no âmbito do processo administrativo seja imputável à requerente, bem como, não tendo a autoridade impetrada apresentado qualquer justificativa plausível para a demora na análise da questão suscitada, em desconformidade com a lei aplicável à espécie (Lei nº 9.784/99, art. 49) e princípios constitucionais (da eficiência da Administração Pública e da duração razoável do processo e a celeridade de sua tramitação), merece ser mantida a concessão da segurança. (TRF4 5065380-09.2019.4.04.7100, QUINTA TURMA, Relator JOSÉ LUIS LUVIZETTO TERRA, juntado aos autos em 18/03/2020)

C) <u>DA FALTA DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA</u>

Nobre colegiado, todos são iguais perante a lei por disposição expressa da Constituição (Art. 5°), assim, perante a Administrativo Pública todos também devem receber o mesmo tratamento

impessoal, igualitário, isonômico.

E com a requerente através de provas de atos oficiais do Colegiado de Medicina, por pelo menos, duas vezes, afrontaram tal princípio. Na primeira oportunidade ao conceder o afastamento ao Professor Felisberto e negar o afastamento da requerente, sem, nem ao menos, expor a causa de tal tratamento, mas note-se o professor Antonio F. Machado é membro do colegiado e a professora Wilma não é, daí, supomos que possa esse tratamento diferencial ter surgido nesse ponto, ou outro, que a requerente não sabe.

D) <u>DO COLEGIADO DE MEDICINA E PRINCÍPIO DA MORALIDADE</u> <u>ADMINISTRATIVA</u>

Não é difícil o tratamento urbano, cortês, sem diferenciações. São pilares da sociedade. Esse peso ainda é maior a todos que exercem funções públicas, assim, a requerente pede-se respeito ao princípio da moralidade administrativa, sobretudo da ética no serviço público.

Desta forma, a moalidade administrativa evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

Portanto, acredido que nos próximos tratamentos a requerente, principalmente em documentos públicos não sejam mencionados frases ou palavras que nitidamente demonstrem conduta imparcial no tratamento dado ao requerimento tão sensível para a recorrente.

A carta magna em seu Art. 37 prevê que A administração publica direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade,** publicidade e eficácia [...]."

Nesse contexto, suplica-se melhor decoro e total respeito aos

padrões éticos, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade adminstrativa.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito líquido e certo exsurge, sobretudo, do fato de que o tempo de espera da REQUERENTE não se mostra razoável com a praxe administrativa eficiente do serviço público.

Esta é justamente uma das hipótese do pedido, pois há, sem sombra de dúvida, perfeito delineamento do seu direito, que se encontra certo quanto à existência, delimitado na sua extensão e apto ao imediato exercício no ato da impetração.

Morosidade administrativa, na devida concessão do direito da autora. O colegiado reconheceu o que é necessário, porém abstevese e omitiu-se em resolver a situação para que a demandante consiga seu afastamento regular.

A natureza emergencial de a servidora dar continuidade aos seus trabalhos, que a servidora já esta matriculada no curso de doutorado, mas apenas exercendo funções à distância, porém há meses foi chamada para realizar atividades físicas de campo e internas no curso de doutorado, correndo o risco de ser expulsa/ do doutorado por até o presente momento não ter conseguido apresentar-se devido a negativa de afastamento da instituição pelo colegiado de medicina, setor responsável.

A negativa do presente recurso por si só, acarretará graves prejuízos a reclamante, pois, correrá grandes riscos de não conseguir concluir o curso de Doutorado a que tanto almeja.

Reitera-se que a requerente:

a) Cumpriu todos os requisistos internos e burocráticos para conseguiur

seu afastamento;

 b) Teve seu afastamento negado, que a omissão/inércia administrativa em resolver seu afastamento, procurou o presente conselho para deliberar sobre o caso;

Isto posto, pugna-se pelo reconhecimento do afastamento imediato das funções da servidora para que a mesma possa concluir seu curso de doutorado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I. Diante do reconhecimento da demora em conceder o afastamento, que conceda a parte Impetrante o direito de afastamento para conclusão do Curso de Doutorado na Universidade Federal Fluminense de forma imediata;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juceney Luiz Barbosa da Silva
OAB/SC nº 51.260

WILMA NANCY CAMPOS ARZE 688.028.709-34

Foz do Iguaçu - PR, 28 de julho de 2022.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 02/08/2022

REQUERIMENTO DE RECURSO Nº 1/2022 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 09:33)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: REQUERIMENTO DE RECURSO, data de emissão: 02/08/2022 e o código de verificação: 8f2282f3a2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 39/2022/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 02 de agosto de 2022.

PARA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNILA

Encaminha-se o presente processo para fins de consulta jurídica em relação ao recurso administrativo impetrado ao Consuni Ilacvn contra decisão do colegiado do curso de Medicina.

O processo em questão possui todo histórico da solicitação objeto do recurso, tendo sido inseridas às sequências 25 e 26 as resoluções do Consun pertinentes ao tema e correspondentes a temporalidade dos fatos.

O e-mail de encaminhamento e o respectivo recurso administrativo encontram-se na sequência 27.

Enquanto Diretor do ILACVN e Presidente do Consuni ILACVN, solicito, gentilmente, análise jurídica da questão suscitada.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/08/2022 11:21) LUCIANO CALHEIROS LAPAS DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.001444/2021-36

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 39, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 02/08/2022 e o código de verificação: 5f02a48a64



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA AV. SILVIO AMÉRICO SASDELLI, 1842 - EDIFÍCIO COMERCIAL LORIVO - VILA A - 3 ° ANDAR - SALA 302 - FOZ DO IGUAÇU-PR - CEP 85.866-000

NOTA n. 00028/2022/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

NUP: 23422.001444/2021-30

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

ASSUNTOS: LICENÇAS / AFASTAMENTOS

1. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de consulta jurídica acerca do recurso administrativo apresentado ao CONSUNI do ILACVN em face da decisão do colegiado do curso de medicina que tratou da concessão afastamento para docente do referido curso concluir doutoramento na UFF.
- 2. Acompanham a consulta o processo administrativo eletrônico que trata do requerimento da servidora, bem como cópia da Resolução CONSUN 008/2014 e Resolução CONSUN 35, de 16 de novembro de 2021.
- 3. Feitos os esclarecimentos, passamos a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA

- 4. Incumbe a Procuradoria Federal junto à UNILA, criada pela Portaria PGF 613, de 05 de agosto de 2010, prestar consultoria e assessoramento jurídicos à UNILA nos termos da Portaria PGF nº 526/2013, no que se inclui orientar os seus órgãos colegiados e autoridades em questões que possam estar sujeitas à disciplina jurídica. Ainda, conforme o art. 11, V, da Lei Complementar 73/1993, c/c art. 10 da Lei 10.480/2002 e art.37, da Lei 13.327/2016, compete a este órgão assistir a Entidade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.
- 5. Internamente, a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UNILA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, orienta as consultas jurídicas no âmbito da UNILA.
- 6. Destaca-se que a Procuradoria possui competência apenas para assuntos jurídicos, limitando-se a opinar sob a ótica de normas e princípios correlatos à ciência em foco, e, portanto, abstendo-se de avaliar critérios administrativos e/ou pertencentes a outras áreas do conhecimento.
- 7. Sublinhe-se que a Procuradoria Federal junto à UNILA leva em conta em sua peça opinativa apenas os documentos e as questões suscitadas no processo de consulta devendo as manifestações jurídicas serem interpretadas no contexto do processo administrativo específico.
- 2.2 DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA EM MATÉRIA DE PESSOAL EM RAZÃO DA PRÓPRIA LIMITAÇÃO DECISÓRIA DA AUTORIDADE CONSULENTE

8. A competência das Procuradorias para prestação de consultoria em matéria de pessoal foi objeto de variadas dúvidas no âmbito do Poder Executivo Federal. Por conseguinte, por meio do Parecer AGU GQ – 46, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1994 (de caráter normativo e efeito vinculante a todos os órgãos e entidades da Administração Federal), firmou-se o entendimento quanto à competência exclusiva da antiga Secretaria da Administração Federal (atualmente no Ministério da Economia) em relação ao tratamento de matéria de pessoal civil do Poder Executivo, cabendo à Consultoria Jurídica junto ao referido Ministério e, em última instância, ao Advogado-Geral da União dirimir as controvérsias jurídicas. Eis a respectiva ementa:

Parecer no GQ – 46 EMENTA: Competência residual das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria - Geral, demais Secretarias de Estado da Presidência da República e do Estado - Maior das Forças Armadas. Clarificação dos dizeres contidos no Parecer no 02-AGU/LS, de 5.8.93. Competência privativa legalmente cometida à Secretaria da Administração Federal (SAF) para tratar de assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo da União. No âmbito da estrutura administrativa em que se posicionam, o jus dicere deferido às Consultorias Jurídicas pela Lei Complementar no 73/93 (art. 11) possui campo residual de atuação, tendo autonomia para interpretar o ordenamento jurídico positivo no que diz respeito às matérias específicas da área finalística de cada Secretaria de Estado. Não lhes compete, por conseguinte, analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, porque da competência privativa do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), ou seja, da Secretaria da Administração Federal, isto em proveito da coerência e da uniformização dos mecanismos jurídicos de controle interno de legalidade das ações da União.

- 9. Referido parecer afirmou caber às procuradorias locais um "campo residual de atuação, tendo autonomia para interpretar o ordenamento jurídico positivo no que diz respeito às matérias específicas da área finalística", não competindo, portanto, "analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, porque da competência privativa do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), ou seja, da Secretaria da Administração Federal, isto em proveito da coerência e da uniformização dos mecanismos jurídicos de controle interno de legalidade das ações da União".
- 10. Tal redação, extraída da ementa do Parecer no GQ-46/94, suscitou muitas incertezas, surgindo diversas interpretações no sentido de que não caberia ao órgão jurídico local a consultoria em matéria de servidor público. A Consultoria-Geral da União, através da Nota DECOR/CGU 45/2009-SFT (aprovada pelo Advogado-Geral da União em 14/10/2009) concluiu pela desnecessidade de revisar o Parecer GQ 46,assentando que se houver divergência de entendimento entre o órgão jurídico de assessoramento da entidade e as orientações normativas do SIPEC, "será necessário que se faça o encaminhamento da questão controvertida à Consultoria-Geral da União".
- 11. Por sua vez, a Procuradoria-Geral Federal, no Parecer 136/PGF/LCMG/2011, de 24/05/2011, interpretou, objetivamente, que o Parecer GQ-46/94 não excluiu dos órgãos da AGU a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria de pessoal civil da União, tendo apenas estabelecido a prerrogativa daquele órgão do SIPEC de fixar a interpretação das leis para ser seguida uniformemente em sua área de coordenação. Assim, os diversos órgãos da AGU detém competência para prestar consultoria e assessoramento em todas as matérias jurídicas, inclusive a de pessoal civil da União, sendo certo que "os efeitos normativos que podem decorrer dessa atividade consultiva, nos termos do art. 11, III, da L.C. no 73/932, estão adstritos à sua área finalística própria, não alcançando, por conseguinte, a matéria de pessoal, cuja normatização cabe ao Órgão Central do SIPEC". Nesse sentido, já dispunha o art. 17, da lei 7.923, de 1989:

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan.

Neste contexto, a Procuradoria Federal junto à UNILA pode prestar consultoria em matéria de pessoal, mas sem força normativa, ou caráter vinculante, já que a normatização da matéria é reservada ao âmbito do SIPEC a quem cabe orientar uniformemente os órgãos e entidades integrantes do referido sistema.

2.3 DO OBJETO DA CONSULTA

- 12. Trata-se de consulta jurídica oriunda da presidência do CONSUNI ILACVN acerca do recurso administrativo apresentado ao referido órgão em face da decisão do colegiado do curso de medicina que tratou da concessão afastamento para docente do referido curso concluir doutoramento na UFF.
- 13. A análise de recursos incumbe à autoridade administrativa competente, restando a este órgão assessorá-la nas dúvidas jurídicas que se lhe apresente na análise do recurso pela parte interessada. No caso concreto, não há exposição da dúvida exsurgente da análise recursal.
- 14. Do que se infere do processo eletrônico, o recurso da docente traz os seguintes tópicos com argumentos jurídicos: a) DA RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL E INSTITUCIONAL COM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES; b) DA FALTA DE CELERIDADE E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, c) DA FALTA DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA; d) DO COLEGIADO DE MEDICINA E PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Em seguida, conclui afirmando que concluiu os requisitos burocráticos para ter seu pedido atendido, solicitando o deferimento do afastamento pretendido.
- 15. Inicialmente, diga-se que o recurso foi corretamente apresentado ao CONSUNI, uma vez que o Regimento Geral da UNILA, no art. 170, II, atribui a competência recursal ao CONSUNI, contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador dos Centros Interdisciplinares, dos Coordenadores de Curso e dos respectivos órgãos colegiados do Instituto.
- 16. O prazo recursal de 10 dias não pode ser aferido porque não há como se saber, dos documentos que acompanham a consulta, a " data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado ou seu procurador; ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou ainda, da publicação no Boletim de Serviço da UNILA". Recomenda-se seja diligenciado acerca da tempestividade do recurso.
- 17. Passamos aos argumentos jurídicos trazidos ao recurso.
- 18. No primeiro tópico, "DA RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL E INSTITUCIONAL COM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES" a parte recorrente afirma que a negativa da UNILA afronta seu direito à qualificação, que seria previsto na Constituição Federal, bem como no art. 30, I, da Lei 12.772, de 2012, regulamentado pela Resolução CONSUN 13, de 9 de abril de 2014.
- 19. O direito ao afastamento para fins de pós-graduação do servidor está previsto no art. 96-A da Lei 8112, de 1990:
 - Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.
 - § 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
 - $\S 2^{\underline{0}}$ Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por

licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

(...)

20. O art. 30 da Lei 12772, de 2012, apenas dispensou o requisito do tempo no cargo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

(...)

- § 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.
- § 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções
- 21. Aplicável, ainda o Decreto n. 9991, de 2019 e a Instrução Normativa Nº 21/2021 do Ministério da Economia.
- 22. No âmbito da UNILA, até novembro de 2021 vigia a Resolução CONSUN nº 008/2014, de 30 de Abril de 2014, sucedida pela Resolução nº 35, de 16 de novembro de 2021, em vigor desde 1º de dezembro de 2021.
- A leitura da legislação permite inferir que o direito à capacitação do docente é exercido no interesse da Administração (art. 96-A, caput, lei 8112/90) e condicionado à um procedimento (processo seletivo) fundamentado no art. 96-A,§1º da Lei 8112/90, no art. 30, §3º, da Lei 12.772, de 2012, no art. 22 do Decreto 9.991, de 2019, bem como no art. 10º da Resolução CONSUN nº 35, de 16 de novembro de 2021.
- 24. Assim, a negativa de afastamento para a docente cursar doutorado somente violaria seu direito à capacitação se não observasse a legislação de regência, uma vez que a atividade é exercida no interesse da Administração e condicionada a requisitos, conforme afirmado acima.
- 25. Alegando "FALTA DE CELERIDADE E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", a recorrente afirma que o pedido de afastamento "iniciou-se em 2020, tendo sido analisado seu pedido em 2020, 2021 e 2022 e sempre teria recebido a mesma resposta, no sentido da necessidade de substituição da docente por outro, o que seria imputável à UNILA, que teria tido 3 anos para se organizar, motivo pelo qual seu pedido de afastamento deve ser atendido.
- 26. Inicialmente, diga-se que a demora na análise do pedido administrativo não enseja seu automático deferimento, uma vez que ao silêncio administrativo só se conferem os efeitos que a legislação explicitamente atribuir. Bem por isso, quando levada ao Poder Judiciário a mora administrativa, a decisão judicial é no sentido de fixar prazo para que a decisão seja tomada e não substituir a discricionariedade administrativa pela discricionariedade judicial (o que, inclusive, poderia violar o princípio da separação das funções estatais, previsto no art. 2º, da Constituição Federal)
- 27. De outro lado, de fato há direito a uma decisão, e que essa decisão seja proferida em prazo razoável, que a legislação costuma atribuir em 30 dias (art. 49, da Lei 9784, de 1999 e art. 106, parágrafo único, da Lei 8112, de 1990).
- No caso concreto, não temos um pedido que se arrasta há 3 anos; houve pedidos negados anteriormente de maneira fundamentada nas atas do colegiado do curso de medicina e um pedido que ficou prejudicado porque a requerente foi desclassificada no edital da PROGEPE para afastamento (Edital 35/2021 PROGEPE) e não haveria "docentes médicos para substituir a interessada em seus encargos acadêmicos" (ata 1/2021 CICV) o que foi mantido na reanálise pelo curso (ata do colegiado do curso de medicina, de 7/7/2021):

Por unanimidade, as manifestações foram favoráveis à capacitação da categoria docente, porém, no quantitativo atual de docentes que atendem ao curso, devido à sobrecarga de carga horária em consequência da exoneração de alguns docentes (há um déficit de 8 docentes), ou por não ter a formação compatível, ou por assumir também outra função, as manifestações foram desfavoráveis em assumir a carga horária das disciplinas atribuídas à profa. Wilma, exceto para PIESCV, em que a professora Rosana e demais professore sque atuam nessa disciplina se manifestaram favoráveis, e para APS Mulher, onde a professora Carolina informou ser possível reorganizar o módulo na ausência da professora Wilma .A saber,os componentes curriculares que a professora Wilma está inserida são: Piesc V (85h) e APSMulher (8 h em cada módulo de 4 semanas) nos semestres ímpares; e PM VI(duas turmas de 85 h, envolvendo atividades de anamnese e exame físico ginecológico nos bonecos do laboratório de simulação) e APS Mulher (8 h em cada módulo de 4 semanas) nos semestres pares.

- 29. No último pedido, a requerente corretamente se inscreveu no Edital nº 174/2021/PROGEPE, que regrava a concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e foi contemplada no certame, para afastamento a partir do 1º semestre de 2022, o que ensejou encaminhamento do pedido ao colegiado do curso de medicina, para posteriormente "Após deliberação no curso, com inserção do documento decisório correspondente, favor encaminhar os autos para o CICV para que seja deliberada também na instância do Centro, conforme determina o regramento de afastamento docente." (DESPACHO Nº 90/2021/DAILACVN/ILACVN)
- Nada obstante, em 20 de abril de 2022 o colegiado do curso assim deliberou:
 - 6. Análise da solicitação de afastamento docente para doutorado da professora Wilma.

Em prosseguimento à reunião, foi relatado que a professora Wilma havia sido aprovada no edital Progepe, que regulamenta os afastamentos docentes para o primeiro semestre de2022, e solicitou reapresentação de sua demanda, pois soube da possibilidade de contratação de substituto. Considerando a necessidade de qualificação do corpo docente, a Direção do ILACVN retornou o processo para avaliação do curso de Medicina, confirmando a possibilidade de solicitação de abertura e PSS para Professor Substituto, destacando, entretanto, que a abertura do PSS não garante contratação, porém a possibilidade deve servir de instrumento para tomada de decisão. A professora Alessandra informou ter havido o afastamento do professor Antonio anteriormente e já ter dado prosseguimento ao PSS para contratação de substituto, uma vez que, por se tratar de ano eleitoral, existem prazos para concursos e contratações ocorrerem. Lembrou, entretanto, que os concursos para docentes médicos, no âmbito do curso de Medicina da Unila, têm sido frustrantes, pois vem atraindo pouquíssimos interessados. Por isso, foi aberto edital para PSS para profissional da área de ciências biológicas, visando suprir a carência de professor para a área em que já houve afastamento. Para o afastamento da professora Wilma, ressalta ser necessário que algum docente se comprometa em assumir as cargas horárias dela, especialmente no componente Prática Médica VI, com o ensino da prática de exame físico-ginecológico.

Decisão/encaminhamento: Empate técnico. A presidente do Colegiado manifestou que iria definir com o Instituto ILACVN.

- 31. Assim, entende-se ter havido de fato excesso de prazo na análise do requerimento último em que a docente foi contemplada em edital da PROGEPE (para afastamento em 2022) e poderia ter seu afastamento deferido, o que não se concretizou pela curiosa situação de empate na votação do colegiado, o que será tratado após analisar os outros argumentos da recorrente.
- 32. Outro argumento trazido no recurso refere-se à suposta "FALTA DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA"; para tanto, defende que todos os docentes devem receber tratamento impessoal e igualitário, que teriam sido desobedecidos "(...) por pelo menos, duas vezes, afrontaram tal princípio.Na primeira oportunidade ao conceder o afastamento ao Professor Felisberto e negar o afastamento da requerente, sem, nem ao menos, expor a causa de tal tratamento, mas note-se o professor Antonio F.Machado é membro do colegiado e a

professora Wilma não é, daí, supomos que possa esse tratamento diferencial ter surgido nesse ponto, ou outro, que a requerente não sabe."

- 33. A referida inferência tem que ser comprovada em processo próprio e não serve à solução do caso concreto, de modo que não teceremos maiores comentários. Esclarece-se que, ainda que existisse quebra dos princípios de direito administrativo, como o da impessoalidade, da isonomia e da moralidade administrativa na concessão do afastamento dos referidos docentes, isso por si só não ensejaria reconhecimento do direito da recorrente, mas apuração funcional em face dos envolvidos na suposta ilegalidade.
- 34. Por derradeiro argumento, no tópico "d) DO COLEGIADO DE MEDICINA E PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA" a requerente solicita "melhor decoro e total respeito aos padrões éticos, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade administrativa." referindo "que nos próximos tratamentos a requerente, principalmente em documentos públicos não sejam mencionados frases ou palavras que nitidamente demonstrem conduta imparcial (sic) no tratamento dado ao requerimento tão sensível para a recorrente". Aparentemente o referido tópico é uma crítica as decisões tomadas contra si no presente processo administrativo, de modo que não abordaremos tais afirmações, apenas lembrando-se que há a Comissão de Ética na UNILA para apontar desvios desse jaez.
- 35. Abordados todos os argumentos recursais, temos a considerar que, de fato, **nos parece ser o caso de deferir o afastamento postulado**. Vejamos.
- 36. A última decisão do colegiado do curso de medicina, que concluiu existir empate na decisão pelo deferimento do pedido da ora recorrente não poderia ter ocorrido, em razão do que prevê o próprio regimento interno do colegiado do curso (RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 12/2017, de 14 de dezembro de 2017):
 - Art. 23 As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, oito (8) membros dos membros do Colegiado, respeitando as resoluções da UNILA, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal.
 - §1º Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares.
 - §2º As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria dos presentes na reunião.
 - §3° No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.
- Ressalta-se que as decisões colegiadas devem ser igualmente fundamentadas nos termos do art. 50, § 3°, da Lei 9.784, de 1999, atraindo a responsabilidade solidária dos membros votantes pelo que for decidido, exceto se a posição individual divergente estiver devidamente registrada na ata da votação. Nesse sentido, exemplificativamente, o seguinte excerto de julgado do TCU:
 - 9.5. determinar à Secex/PR que:9.5.1. identifique e promova a audiência dos membros do Coplad que, a partir do exercício de 2005, aprovaram as resoluções que instituíram o Programa de Bolsa Pesquisa Técnico-Sênior, ou autorizaram a continuidade do referido programa, atualmente denominado Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, para que apresentem razões de justificativas concernentes à instituição indevida de modalidade de contratação de pessoal, no âmbito da UFPR, e em desrespeito ao art. 37, caput, I, II e IX, da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, que devem nortear os atos de todos os agentes públicos; (Acórdão n. 3586/2018, da 1a Câmara do Tribunal de Contas da União.)
- 38. Ainda, nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que: "A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizada a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento da infração ou irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era

imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11a ed. São Paulo: Dialética. p. 480).

- 39. A decisão empatada é uma decisão nula, e por isso deve ser suprida pelo CONSUNI-ILACVN nos termos do art. 53 da Lei 9784, de 1999, com fundamento da competência do referido conselho para apreciar, em grau superior, tais pedidos de afastamento.
- 40. De outra parte, entendemos, pela leitura das atas do colegiado de curso, que o óbice único era o suprimento das aulas da docente por um outro docente ou por professor substituto. Todavia, tendo ela sido contemplada pelo EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE. nos termos do Edital nº 174/2021/PROGEPE, que previa expressamente a contratação de professor substituto para assumir suas atividades na UNILA, cabe à PROGEPE assegurar tal vaga e fruição do direito pela docente, depois de deliberado pelo CONSUNI-ILACVN.

3. CONCLUSÃO

- 41. Posto isso, respeitadas as competências normativas dos órgãos do SIPEC, reputamos possível ao CONSUNI-ILACVN suprir a nulidade decorrente da votação empatada na decisão do colegiado do curso de Medicina e deferir o recurso da docente, concedendo o afastamento postulado, nos moldes deferidos pelo Edital nº 174/2021/PROGEPE e EDITAL Nº 261/2021/PROGEPE, desde que atendido o interesse público e preenchidos os demais requisitos para o afastamento postulado, independentemente de nova submissão do pedido a novo edital de processo seletivo pela PROGEPE, uma vez que já fora contemplada.
- 42. Decorridos os tramites no SAPIENS encaminhe-se ao consulente.

Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

EGON DE JESUS SUEK
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422001444202130 e da chave de acesso b343a2ed



Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955652932 e chave de acesso b343a2ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2022 22:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Emitido em 19/08/2022

NOTA JURÍDICA Nº 00028/2022 - PF Serviço Público Federal (Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 09:23) LARA DA COSTA DOTTO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DACAJ (10.01.05.15.02) Matrícula: 1831111

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 28, ano: 2022, tipo: NOTA JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 56e1bf6ffe

Sobre seu processo de afastamento e recurso ao Consuni ILACVN

De: direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br> Sex, 19 de ago de 2022 15:55

Assunto : Sobre seu processo de afastamento e recurso ao Consuni

2 anexos

ILACVN

Para: wilma arze <wilma.arze@gmail.com>

Prezada Professora Wilma

Em atenção ao seu pedido de recurso ao Consuni Ilacvn, motivado pela sua solicitação de afastamento para Doutorado - Processo 23422.01444/2021, encaminha-se anexo parecer da Procuradoria Federal junto a Unila.

Conforme orientação da Procuradoria, seu processo será continuado através de decisão superior - no caso Consuni ILACVN. Para tanto, de forma a seguir os requisitos para adequada instrução processual, faz-se necessária atualização da documentação, sendo:

- Requerimento de afastamento preencher nova versão com data atualizada do afastamento (anexo);
- Planejamento atualizar o planejamento com o cronograma das disciplinas a serem cursadas;
- Comprovante de matrícula atual;
- Obs1. O afastamento deve iniciar em 2022.
- Obs2. O afastamento será com reposição por contratação de substituto.

Os documentos acima citados devem ser encaminhados em resposta a este e-mail para inserção no respectivo processo e posterior continuidade.

A disposição,

Luciano Calheiros Lapas | Diretor Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza Portaria UNILA Nº 280, Art. 1º, de 22 de julho de 2021



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/08/2022

CÓPIA DE E-MAIL Nº 12/2022 - ILACVN

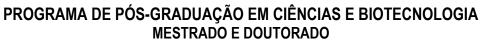
(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2022 11:16)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 12, ano: 2022, tipo: CÓPIA DE E-MAIL, data de emissão: 24/08/2022 e o código de verificação: 081d01e28a



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE BIOLOGIA





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que **WILMA NANCY CAMPOS ARZE**, é aluna regular do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense (PPBI/UFF).

Niterói, 22 de agosto de 2022.

Marcelo Salabert Gonzalez Coordenador do Curso de Pós Graduação em Clências e Biotecnologia / UFF SIAPE 311571

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/08/2022

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 13/2022 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2022 11:16)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 13, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 24/08/2022 e o código de verificação: dff514ed47



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU OU PÓS-DOUTORADO – DOCENTES

Para preenchimento do(a) servidor(a) interessado(a)

Orientações:

Nome completo:

SIAPE:

1. Identificação do(a) servidor(a)

Preencher e assinar o presente requerimento e termo de compromisso e responsabilidade

Anexar o Comprovante do cadastro do currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal: https://sougov.economia.gov.br/sougov/login ou por meio do App SOUGOV;

Anexar documento com a data de ingresso no Programa Stricto Sensu;

2277906

Documentos em língua estrangeira deverão apresentar tradução, constando identificação do responsável;

Os processos de solicitação deverão ser abertos na unidade de lotação do servidor.

WILMA NANCY CAMPOS ARZE

O encaminhamento para o DDPP deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do afastamento.

Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste item nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

Possui CD ou FG? () Sim*. Qual? "Em caso afirmativo e se o afastamento/licença requerido for superior a 30 (trinta) dias, o interessado deverá proceder aos trâmites para o pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de Direção/Função de Coordenação de Curso. Telefone para contato: (45) 991188828 E-mail: wilma.arze@gmail.com 2. Tipo de afastamento 2.1 Qualificação a ser realizada: () Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* "A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF "No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. "No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi RJ País: Brasil Período de afastamento	Cargo:	Docente do Magistério Superior	Lotação:	ILACVN		
deverá proceder aos trámites para o pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de Direção/Função de Coordenação de Curso. Telefone para contato: (45) 991188828 E-mail: wilma.arze@gmail.com 2. Tipo de afastamento 2.1 Qualificação a ser realizada: () Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	Possui CD ou FG?	() Sim*. Qual? (X	() Não.			
2.1 Qualificação a ser realizada: () Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil		deverá proceder aos trâmites para o pedido de Exoneração de Função Gratificada/Cargo de				
2.1 Qualificação a ser realizada: () Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	Telefone para contato:	(45) 991188828	E-mail:	wilma.arze@gmail.com		
2.1 Qualificação a ser realizada: () Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil						
() Pós-Graduação Stricto Sensu — Mestrado (X) Pós-Graduação Stricto Sensu — Doutorado () Pós-Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de	2. Tipo de afastamento					
(X) Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado 2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	3					
2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	` ,					
2.2 Abrangência do afastamento: (X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	` ,	tricto Sensu – Doutorado				
(X) No país* () Fora do país* *A concessão será com ônus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil	()	actomonto				
*No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Niteroi RJ País: Brasil Período de		astamento.				
*A concessão será com onus limitado, ou seja, o servidor perceberá apenas o vencimento ou salário e demais vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de	` , .					
vantagens, conforme legislação vigente. Nome do programa: PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de	• •	ônus limitado, ou seja, o servidor per	ceberá aper	nas o vencimen	to ou salá	rio e demais
PPBI/ UFF *No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de						
*No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de	Nome do programa:					
*No Brasil, o programa de pós-graduação deve ser reconhecido/recomendado pela CAPES. *No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de		PPBI/ UFF				
*No caso de instituições fora do país, o programa deve ter seu mérito reconhecido pela Coordenação de Centro Interdisciplinar onde o servidor se encontra lotado (incluir documento ao processo). Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de		•				
Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de						
Instituição: Universidade Federal Fluminense Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de					pela Coorder	nação de Centro
Cidade: Niteroi Estado: RJ País: Brasil Período de	Instituição:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	400411101110	<u>ao p. 000000).</u>		
Período de	,					
	Cidade:	Niteroi	Estado:	RJ	País:	Brasil
afastamento						
	afastamento					



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

solicitado: (início e término)	_30_/09_/_2022_ à _31_/_08_/2024
	* Incluído o período de trânsito, se houver.

3. Enquadramento no PDP vigente:

*A partir de 2021, os afastamentos serão concedidos apenas se a necessidade de desenvolvimento constar no PDP do órgão do ano vigente

Temática	Necessidade a ser Atendida	Competência Associada

^{*} As Informações devem ser retiradas do PDP vigente: https://portal.unila.edu.br/progepe/carreira/pdp

4. Justificativa do servidor para a solicitação do afastamento (descrever a importância e a relevância do afastamento para a UNILA)

A UFF universidade federal fluminense localizada em Niteroi – RJ criada em 1960 e uma das universidades mas conceituadas no Brasil conta com cursos de mestrado doutorado e pôs doutorado entre eles se encontra o PPBI/UFF Criado em 2010, o tem como objetivo a formação de pesquisadores-docentes de alta qualidade científica (Mestrado e Doutorado), tem uma visão holística e pluridisciplinar original inclui atividades voltadas à pesquisa e ao ensino, com seminários semanais de trabalhos em andamento, conferências, preparação de cursos, produtos e patentes e redação de artigos para serem publicados em revistas científicas definido pelo seu regimento. na CAPES e o sistema de avaliação Qualis correspondente e nota 4.

A necessidade de afastamento se justifica a que cumpro todas as exigências dentro das portarias, regulamentos, bem como considerando o PDI da UNILA e pela localização da universidade onde fui aprovada em Niteroi no Rio de Janeiro junto a carga horária demandada pelo programa no cumprimento dos créditos e também da realização de coleta de material e execução dos exames para pesquisa de "PCR para treponema " projeto aprovado pelo CEP Parecer: 5.443.543

5. Plano de Atividades (apresentar o rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, se for o caso, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado)

ano	período	atividades	
2022	2º. semestre	 tópicos avançados em ciências e biotecnolo- 	
		gia • práticas de ensino superior em ciências e bi-	
		otecnologia II	

^{*} Caso o pedido de afastamento seja para o ano seguinte ao PDP vigente, orientamos que entre em contato com o DDPP para informações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

		 atividades disciplinares: perspectivas laboratoriais II tese de doutorado (execução de projeto) realização de experimentos relacionados ao projeto de pesquisa atendimento pacientes no setor DST /UFF
023	1º. semestre	 tópicos avançados em ciências e biotecnologia práticas de ensino superior em ciências e biotecnologia III orientação em pesquisa II qualificação tese de doutorado (execução de projeto) realização de experimentos relacionados ao projeto de pesquisa atendimento pacientes no setor DST /UFF publicação de artigo
.024	2º. semestre	 tópicos avançados em ciências e biotecnologia orientação em pesquisa III tese de doutorado (execução de projeto) realização de experimentos relacionados ao projeto de pesquisa atendimento pacientes no setor DST /UFF elaboração tese doutorado / artigo tópicos avançados em ciências e biotecnolo-
2024	1º. semestre	 topicos avançados em ciencias e biotecnología orientação em pesquisa IV tese de doutorado analise de dados defensa tese junto a banca

6. Edital de Seleção no qual foi classificado/habilitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

(X) Com vagas para contratação de professor substituto. () Fluxo contínuo sem vagas para contratação de substituto.
*Anexar o comprovante de participação no edital realizado pela PROGEPE.
7. Demais informações
7.1 Declaração de inviabilidade:
(X) Declaro que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento da minha jornada semanal de trabalho.
7.2 Selecione um dos campos abaixo:
Vem requerer: AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU PÓS-DOUTORADO COM:
(x) CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO.
() REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS (CARGA HORÁRIA). * Os nomes dos docentes indicados devem constar no termo de Distribuição dos encargos - Item 7.3 (campo abaixo).
7.3 Termo de distribuição dos encargos docentes (Preencher somente no caso de redistribuição dos encargos).
Informe o(s) nome(s) do(s) servidor(es) indicado(s) para redistribuição dos encargos:
Docente 1:
Docente 2:
* O(s) docente(s) indicado(s) para redistribuição dos encargos deverão assinar este formulário juntamente com o requerente.

8. Termo de compromisso e responsabilidade

Pelo presente termo, declaro ciência nos itens a seguir:

- 1. Somente poderei me ausentar da UNILA após a publicação da portaria de concessão no Boletim de Serviços, e que, em se tratando de afastamento do país, a ausência somente poderá ocorrer após a publicação do afastamento no Diário Oficial da União;
- 2. Caso seja necessário prorrogar o tempo de afastamento, deverei apresentar o pedido ao DDPP/PROGEPE, com antecedência mínima de 30 dias. O processo deverá ser instruído com a documentação necessária e a anuência das instâncias cabíveis (Área, Centro Interdisciplinar, Direção do Instituto e Conselho do Instituto), conforme informado no edital no qual foi classificado ou habilitado:
- 3. Após o retorno, deverei permanecer na UNILA, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento;
- 4. Em caso da não apresentação dos documentos comprobatórios da efetiva conclusão da capacitação no prazo de 30 dias da data de retorno às atividades, estarei sujeito(a) ao ressarcimento dos gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente (art. 30, parágrafo único, da Instrução Normativa n° 21/2021). (Caso o servidor não possua o diploma/certificado deverá assinar o termo de compromisso de entrega do documento).
- 5. No caso da não programação das férias, estas, serão registradas compulsoriamente, e pagas a cada mês de dezembro (Art. 5, §3, da Orientação Normativa SRH Nº 2/2011). Para esclarecimentos, entrar em contato com o Departamento de Administração de Pessoal DAP (https://portal.unila.edu.br/progepe/areas-da-gestao-de-pessoas/pessoal/ferias).
- 6. Conteúdo do disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal – DDPP

- 7. Conteúdo das normativas vigentes de afastamento (Decreto nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 21/2021 do Ministério da Economia e Resolução CONSUN Nº 35/2021) e da documentação necessária para solicitar o afastamento;
- 8. Para usufruir do afastamento tenho que possuir tempo de aposentadoria superior a 5 anos, a contar da data de início do afastamento (art. 14, I da Resolução nº 35/2021).

Em caso de concessão do afastamento, comprometo-me a:

- 1. Informar imediatamente ao Departamento Administrativo do Instituto e à PROGEPE/DDPP qualquer alteração no curso do afastamento;
- 2. Entregar ao Departamento Administrativo do Instituto a cópia da declaração de matrícula, assim que receber o documento, para juntada ao processo. (Caso tenha apresentado no momento da solicitação apenas o comprovante de aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação, carta-convite ou carta de aceitação);
- 3. Apresentar ao Departamento Administrativo do Instituto os relatórios semestrais até 60 (sessenta) dias após o término de cada período letivo, contendo documento institucional comprobatório da efetiva participação no curso, e o relatório final, até 30 (trinta) dias após o seu retorno às atividades, contendo documento comprobatório da conclusão. (Caso ainda não possua o diploma e nem a ata de defesa, deverá apresentar o termo de compromisso de entrega dos documentos e um documento oficial que certifique o pedido da expedição do certificado/diploma, independentemente do período de afastamento usufruído);
- 4. Entregar protocolo de solicitação de reconhecimento do diploma no Brasil e assinar termo de compromisso de entrega de documento comprobatório do reconhecimento no prazo máximo de 12 meses, caso o diploma de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) tenha sido obtido no exterior.
- 5. Retornar às atividades na UNILA, imediatamente após a defesa da tese/dissertação ou imediatamente após a finalização do prazo do afastamento. (Caso a conclusão do curso ocorra antes do término do prazo concedido, logo após a defesa da tese/dissertação ou caso o servidor opte por reduzir o tempo de afastamento e queira retornar antes do término do prazo do afastamento concedido, a situação deverá ser informada ao DDPP/PROGEPE com antecedência, para orientação em relação aos procedimentos necessários e publicação de portaria de retorno antecipado. Caso o servidor, após a defesa, utilize o prazo restante para adequações solicitadas pela banca, deverá apresentar justificativa no relatório final);
- 6. Não me ausentar do país durante a vigência do afastamento, caso o afastamento seja concedido no país, exceto em caso de férias, finais de semana e feriados (para mais informações o servidor deverá entrar em contato com o Departamento de Administração de Pessoal DAP);
- 7. Solicitar, ao Departamento de Administração de Pessoal DAP, afastamento do país para realização da pesquisa ou situações correlatas ao trabalho desenvolvido, caso seja necessário no decorrer do curso, com antecedência mínima de 30 dias. (O formulário está disponível na página do DAP e deve ser incluído no processo original de solicitação do afastamento);
- 8. Acessar o e-mail institucional frequentemente e manter atualizados meus dados cadastrais.

O requerimento deverá ser assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) interessado(a) e pelo(a) servidor(a) indicado para redistribuição dos encargos, se for o caso.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/08/2022

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU Nº 1/2022 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2022 11:40) WILMA NANCY CAMPOS ARZE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILACVN (10.01.06.03.04) Matrícula: 2277906

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU, data de emissão: 24/08 /2022 e o código de verificação: 04d53cc290